

# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA

Nº 309 – ABRIL DE 2015

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília - DF

**Diretoria**

Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
 Claudio Pacheco Prates Lamachia  
 Cláudio Pereira de Souza Neto  
 Cláudio Stábil Ribeiro  
 Antonio Oneildo Ferreira

Presidente  
 Vice-Presidente  
 Secretário-Geral  
 Secretário-Geral Adjunto  
 Diretor-Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento e Luciano José Trindade; Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – in memoriam; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Samento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cicero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Caçado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantovani e Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iraelides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas – in memoriam; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; PI: José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo e Sigifroi Moreno Filho; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

**Conselheiros Federais Suplentes**

AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; AM: João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; DF: Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; MG: Mário Lúcio Soares Quintão, Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PB: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; PA: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; PR: Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira e Erick Limongi Sial; PI: Sérgio Eduardo Freire Miranda; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Eurico Soares Montenegro Neto, Francisco Reginaldo Joca e Maria Luíza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; SC: Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

**Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Emanoel Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Brito (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
 Editora responsável: Suzana Dias da Silva  
 Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB  
 Biblioteca Arx Tourinho  
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.  
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.  
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS



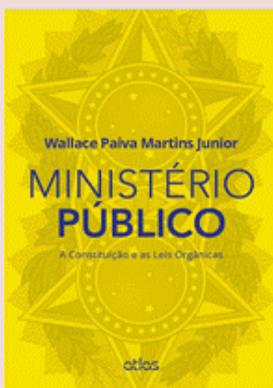
### O aparte da defesa

*Cicero Bordalo Junior*

[OAB Editora](#)

O autor compartilha o início de seu legado na carreira jurídica, relatando sua experiência em atuar ao lado de seu pai, em notável julgamento do Tribunal do Júri, em Macapá, ocasião em que realizava defesa da acusada e seu companheiro pelo assassinato do professor Álvaro Carvalho Barbosa.

O livro descreve os trâmites relacionados ao caso, enfatizando os meios processuais que o advogado se utiliza na obtenção da resolução do mérito em favor de seu cliente.

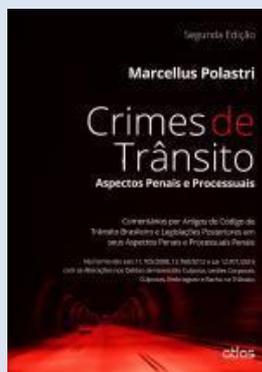


### Ministério Público: a Constituição e as leis orgânicas

*Wallace Paiva Martins Junior*

[Editora Atlas](#)

Este livro almeja avaliar o Ministério Público sob a ótica da Constituição de 1988 e enfocar sua disciplina infraconstitucional nas leis que o regulamentam – a Lei Complementar no 75/93 (Ministério Público da União) e a Lei no 8.625/93 (Ministério Público dos Estados) –, dimensionando o impacto da Emenda Constitucional no 45/04 nelas resultante – releitura compulsória à vista das mudanças implantadas que lhe foram diretamente aplicáveis, sobretudo, a criação do Conselho Nacional do Ministério Público.



### Crimes de trânsito: aspectos penais e processuais

*Marcellus Polastri*

[Editora Atlas](#)

Este livro versa sobre os Crimes de Trânsito em seus aspectos penais e processuais penais, sendo certo que, depois de decorridas duas décadas da vigência do Código de Trânsito brasileiro e em vista de inovações legislativas, inclusive com o advento da Lei no 12.971/2014, além de novas posições doutrinárias e jurisprudenciais, o tema merece ser revisitado.



### Direito societário

*José Edwaldo Tavares Borba*

[Editora Atlas](#)

A sociedade, em sua forma mais rudimentar, é tão antiga quanto a civilização.

No momento em que duas pessoas somaram seus esforços para obter resultado econômico comum, a sociedade começava a despontar. Partindo desse fato, o livro aborda o conceito de sociedade e como ela está organizada.

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<a href="#">8.443, de 30.4.2015</a> Publicado no DOU de 4.5.2015	Institui o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.
<a href="#">8.442, de 29.4.2015</a> Publicado no DOU de 30.4.2015	Regulamenta os art. 14 a art. 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que tratam da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi.
<a href="#">8.441, de 29.4.2015</a> Publicado no DOU de 30.4.2015	Dispõe sobre as restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a gratificação de presença de que trata a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971.
<a href="#">8.440, de 29.4.2015</a> Publicado no DOU de 30.4.2015	Altera o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.
<a href="#">8.439, de 29.4.2015</a> Publicado no DOU de 30.4.2015	Delega competência ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a prática dos atos que especifica.
<a href="#">8.438, de 22.4.2015</a> Publicado no DOU de 23.4.2015	Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais que menciona.
<a href="#">8.437, de 22.4.2015</a> Publicado no DOU de 23.4.2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
<a href="#">8.436, de 22.4.2015</a> Publicado no DOU de 23.4.2015	Dispõe sobre o remanejamento temporário de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

<p><a href="#">8.435, de 22.4.2015</a> Publicado no DOU de 23.4.2015</p>	<p>Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e os critérios de progressão funcional e promoção na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.</p>
<p><a href="#">8.434, de 22.4.2015</a> Publicado no DOU de 23.4.2015</p>	<p>Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o <b>caput</b> do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.433, de 16.4.2015</a> Publicado no DOU de 17.4.2015</p>	<p>Dispõe sobre a regulamentação dos art. 9º a art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.</p>
<p><a href="#">8.432, de 9.4.2015</a> Publicado no DOU de 10.4.2015</p>	<p>Restringe o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio.</p>
<p><a href="#">8.431, de 9.4.2015</a> Publicado no DOU de 10.4.2015</p>	<p>Promulga o Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, firmado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.</p>
<p><a href="#">8.430, de 9.4.2015</a> Publicado no DOU de 10.4.2015</p>	<p>Promulga o Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, firmado em Pequim, em 19 de maio de 2009.</p>
<p><a href="#">8.429, de 7.4.2015</a> Publicado no DOU de 8.4.2015</p>	<p>Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.</p>
<p><a href="#">8.428, de 2.4.2015</a> Publicado no DOU de 6.4.2015</p>	<p>Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.</p>
<p><a href="#">8.427, de 2.4.2015</a> Publicado no DOU de 6.4.2015</p>	<p>Altera o Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, para transferir ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a competência para aprovar o orçamento próprio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.</p>
<p><a href="#">8.426, de 1º.4.2015</a> Publicado no DOU de 1º.4.2015 - Edição extra</p>	<p>Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.</p>

**PODER LEGISLATIVO**

<b>Nº da Lei</b>	<b>Ementa</b>
<p><a href="#">13.116, de 20.4.2015</a> Publicada no DOU de 22.4.2015</p>	<p>Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p><a href="#">13.115, de 20.4.2015</a> Publicada no DOU de 22.4.2015</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
<p><a href="#">13.114, de 16.4.2015</a> Publicada no DOU de 17.4.2015</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p><a href="#">13.113, de 9.4.2015</a> Publicada no DOU de 10.4.2015</p>	<p>Denomina Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto o aeroporto da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.</p>

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## DIRETORIA

**DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015**  
36ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
TRIÊNIO 2013/2016  
(DOU S1, 16.04.2015, p. 98)

**Processo n. 49.0000.2015.000707-2/COP.** Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de março de 2015, p. 179, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: - Alan Azevedo Carvalho, OAB/MG 82.029 (Protocolo n. 49.0000.2015.003251-6); - Esdras Dantas de Souza, OAB/DF 3535 e OAB/PE 490-A (Protocolo n. 49.0000.2015.002987-7); - Leonardo Accioly da Silva, OAB/PE 17.265 (Protocolo n. 49.0000.2015.002840-8); - Marcio Kayatt, OAB/SP 112.130 (Protocolo n. 49.0000.2015.002951-0); - Mário José Lacerda Filho, OAB/MS 10.000 (Protocolo n. 49.0000.2015.003160-9); - Petronio Damasceno Castelo Branco, OAB/DF 42.199 (Protocolo n. 49.0000.2015.003024-8); - Walter de Agra Júnior, OAB/PB 8682 (Protocolo n. 49.0000.2015.002737-3). Publique-se, considerando a sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 17 de maio de 2015, a partir das 14 horas, para a qual ficam convocados os advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do provimento citado.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

**DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015**  
37ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
TRIÊNIO 2013/2016  
(DOU S1, 24.04.2015, p. 167)

**Processo n. 49.0000.2015.002971-2/COP.** Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de abril de 2015, p. 163, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879 (Protocolo n. 49.0000.2015.003570-6); - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822 (Protocolo n. 49.0000.2015.003427-4); - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532 (Protocolo n. 49.0000.2015.003326-0); - Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093 (Protocolo n. 49.0000.2015.003381-0); - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900 (Protocolo n. 49.0000.2015.003131-7); - Luiz Cláudio Silva Allemand OAB/ES 7142 (Protocolo n. 49.0000.2015.003257-3); - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545

(Protocolo n. 49.0000.2015.003486-6); - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381 (Protocolo n. 49.0000.2015.003258-1); - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408 (Protocolo n. 49.0000.2015.003398-3); - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000 (Protocolo n. 49.0000.2015.003415-0); - Rodolfo Tsunetaka Tamanaha OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328 (Protocolo n. 49.0000.2015.003555-2). Publique-se, considerando a sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 18 de maio de 2015, a partir das 18 horas, para a qual ficam convocados os advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do provimento citado.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO PLENO

**EDITAL DE 06 DE ABRIL DE 2015**  
**INDICAÇÃO DE ADVOGADOS PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DE**  
**JUSTIÇA**  
**(DOU S3, 08.04.2015, p. 163)**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República e do seu Provimento n. 113/2006-CFOAB, considerando a proximidade do término legal dos mandatos dos seus atuais representantes no Conselho Nacional de Justiça e visando à ininterruptão das representações respectivas, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para a apresentação, à Diretoria da Entidade, de nomes para a indicação dos dois advogados que integrarão o referido Conselho, devendo os interessados protocolizar os pedidos de inscrição correspondentes, atendidas as exigências dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, do provimento citado, no Setor de Protocolo do Conselho Federal da OAB, no seguinte endereço: SAUS - Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M, Brasília/DF, 70070-939. O prazo para a apresentação é de 10 (dez) dias, que fluirá a partir do dia 09 de abril de 2015, encerrando-se no dia 20 de abril de 2015. A escolha dos nomes a serem indicados dar-se-á em sessão extraordinária do Conselho Pleno que será realizada no dia 18 de maio de 2015, a partir das 18 horas, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando serão julgados os eventuais recursos e arguídos, em audiência pública, os candidatos habilitados.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
**(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 27/03/2015, p. 179, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguídos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (art.

130-A, V, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/04/2015, p. 98): - Alan Azevedo Carvalho, OAB/MG 82.029; - Esdras Dantas de Souza, OAB/DF 3535 e OAB/PE 490-A; - Leonardo Accioly da Silva, OAB/PE 17.265; - Marcio Kayatt, OAB/SP 112.130; - Mário José Lacerda Filho, OAB/MS 10.000; - Petronio Damasceno Castelo Branco, OAB/DF 42.199; - Walter de Agra Júnior, OAB/PB 8682. Após a citada sessão, reunir-se-á o Conselho Pleno em Sessão Extraordinária destinada ao prosseguimento da discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas.

**01 - CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/COP.** Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

Presidente

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 08/04/2015, p. 163, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das dezoito horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 103-B, XII, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/04/2015, p. 167): - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879; - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822; - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532; - Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093; - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900; - Luiz Cláudio Silva Allemand OAB/ES 7142; - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545; - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381; - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408; - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000; - Rodolfo Tsunetaka Tamanaha OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 16.04.2015, p. 98)

**Proposição n. 49.0000.2015.001500-0/COP.** Origem: Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Assunto: Reforma política. Propostas de Emenda à Constituição. Congresso Nacional. Propostas da Comissão Especial de Direito Eleitoral. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 011/2015/COP.** Proposta da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela aprovação de uma "Manifestação pela Não-Unificação das Eleições", tendo em vista que tal unificação resultaria em enfraquecimento da democracia, pelo aumento dos interstícios entre as eleições, retirada do que hoje resulta num momento intermediário de controle das políticas públicas implementadas pelos diversos políticos e seus partidos, confusão entre as agendas políticas federal, estadual e municipal, prejuízo e encarecimento da propaganda eleitoral e restrição ao acesso à informação, altíssima concentração de candidatos em um único pleito criando dificuldades para o eleitor médio, criação de novas dificuldades na gestão das eleições pela Justiça Eleitoral, enfraquecimento da função constitucional da Justiça Eleitoral, aumento do tempo de votação, dificuldades decorrentes do dissenso partidário nas diversas instâncias eleitorais e possibilidade de contaminação das campanhas por atos praticados por outros candidatos ou por terceiros. A proposta apresentada parte de uma análise correta e aprofundada da situação fática existente, projeta de forma coerente os problemas que resultariam da unificação pretendida, tem consistente fundamentação jurídica e bem interpreta os anseios da cidadania por uma participação política maior e mais eficaz. Juntamente com a sua aprovação devem ser reiteradas as propostas já analisadas por este Conselho Federal pelo fim da reeleição para cargos executivos, o fim dos cargos de suplentes de senadores, a criação da possibilidade dos eleitores revogarem os mandatos dos eleitos e o fim do financiamento das campanhas eleitorais por empresas. Aprovada a manifestação proposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.009831-1/COP.** Origem: Associação dos Advogados do Grupo Eletrobrás - Processo n. 49.0000.2013.009831-1/CEAE, Comissão Especial de Advocacia em Estatais do CFOAB. Assunto: Intervenção. Reclamação Trabalhista nº 00014464.2013.5.01.0066, em curso na 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Indenização por danos morais e não repasse de honorários. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 012/2015/COP:** Honorários advocatícios de sucumbência. Advogados empregados. Inteligência do disposto nos arts. 18 e 21, da Lei n. 8.906/94 (EOAB). Garantia a dignidade humana. Intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como assistente simples. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de abril de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

## ÓRGÃO ESPECIAL

### CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 124)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01. RECURSO N. 49.0000.2011.001141-0/OEP-ED.** Embgte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 441/444. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Cláudio Piergallini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

**02. RECURSO N. 49.0000.2012.001561-7/OEP-ED.** Embgte: S.L.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19328). Embgdo: Acórdão de fls. 315/319. Recte: S.L.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e outro). Recdo: Augustinho Przybysz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**03. RECURSO N. 49.0000.2012.004365-0/OEP-ED.** Embgte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Embgdo: Acórdão de fls. 750/757. Recte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recda: Celma Antonia Carvalho Garcia (Adv: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**04. RECURSO N. 49.0000.2012.004696-5/OEP-ED.** Embgte: M.I.G. (Advs: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 336/344. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

**05. RECURSO N. 49.0000.2012.005143-5/OEP-ED.** Embgte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Embgdo: Acórdão de fls. 390/394. Recte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**06. RECURSO N. 49.0000.2012.006276-8/OEP-ED.** Embgte: R.A.O. (Adv: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Embgdo: Acórdão de fls. 364/368. Recte: R.A.O. (Adv: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**07. RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP-ED.** Embgte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 325/328. Recte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**08. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP-ED.** Embgte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 622/624. Recte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**09. RECURSO N. 49.0000.2012.008640-1/OEP-ED.** Embgte: A.S. (Adv.: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Embgdo: Acórdão de fls. 471/477. Recte: A.S. (Adv.: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recdo: Cláudia Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

**10. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/OEP-ED.** Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 321/324. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Zoelma Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**11. RECURSO N. 49.0000.2012.012222-0/OEP-ED.** Embgte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Embgdo: Acórdão de fls. 213/217. Recte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**12. RECURSO N. 49.0000.2013.001280-7/OEP-ED.** Embargantes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 530/536. Rectes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recda: Léia Lourenço Pereira (Repte Legal: João Bosco de Souza Pereira). (Adv: Antonio José dos Santos OAB/SP 91295). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

**13. RECURSO N. 49.0000.2013.002801-7/OEP-ED.** Embgte: E.G.O.N. (Adv: Rodolfo Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB/GO 26394). Embgdo: Acórdão de fls. 812/821. Recte: E.G.O.N. (Adv: Diógenes de Oliveira Frazao OAB/GO 1677). Recorridos: M.M.L. e W.N.L.R. (Adv: Sergio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/SP 127336, OAB/AC 1570 e OAB/PA 4099 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

**14. RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recorridos: Acórdão de fls. 876/881 e 888/894, e N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselheiro Federal Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**15. RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recorridos: Acórdão de fls. 701/703 e 707/713, N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e José Antonio Carvalho OAB/SP 53981) e J.B. (Adv: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: Conselheiro Federal Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques

(MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**16. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP.** Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recda: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

**17. RECURSO N. 49.0000.2012.002639-0/OEP.** Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recorridos: Despacho de fls. 473 do Presidente do Órgão Especial e Maria Aparecida da Silva (Adv: Elaine Dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

**18. RECURSO N. 49.0000.2012.003060-0/OEP.** Recte: Maurício Casemiro de Sá OAB/PI 3016 (Advs: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155, José Ricardo Baitello OAB/DF 4850 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**19. RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP.** Recte: G.P.M. (Adv: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**20. RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP.** Recte: G.A.D. (Adv: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recorridos: Despacho de fls. 935 do Presidente do Órgão Especial e Espólio de Julião Vaquero Rodrigues - Repte Legal: Clélia Aparecida Unti Vaquero (Adv: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**21. RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP.** Recte: J.S.S.B. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recorridos: Despacho de fls. 478 do Presidente do Órgão Especial e Antônio José de Souza (Adv: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

**22. RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/OEP.** Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**23. RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/OEP.** Recte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e outro). Recdo: M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

24. RECURSO N. 49.0000.2013.009890-3/OEP. Recte: Antonio Marcos Madureira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

**25. RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/OEP.** Rectes: J.C.F. (Adv: José Carlos Ferreira OAB/TO 261 e OAB/GO 25956) e A.R.C.J. (Advs: Antonio dos Reis Calçado Júnior OAB/GO 17738, OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546 e Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314 e OAB/DF 23299). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins, W.M.Q. (Adv: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401), J.B.M.B. (Adv: Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO

25323), G.M. (Advs: Germino Moretti OAB/TO 385-A e Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e OAB/DF 33956), F.D.S. (Adv: Germino Moretti OAB/TO 385-A) e J.G.N. (Adv: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555). Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

**26. RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/OEP.** Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha (Adv: José Peres de Araujo OAB/ES 429A e OAB/MG 54138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

**27. RECURSO N. 49.0000.2014.000081-8/OEP.** Recte: Osiris Renato Sant'Ana da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

**28. RECURSO N. 49.0000.2014.009633-8/OEP.** Recte: Juçara Adelina Soares Flor OAB/SC 10851. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

**29. CONSULTA N. 49.0000.2014.005305-5/OEP.** Assunto: Consulta. Utilização de nome, forma e símbolos da entidade da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Leon Diniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

**30. CONSULTA N. 49.0000.2014.012947-3/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Técnico do Seguro Social do INSS. Consulente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

**31. CONSULTA N. 49.0000.2014.012948-1/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Funcionários de instituições financeiras. Consulente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**32. CONSULTA N. 49.0000.2014.013263-3/OEP.** Assunto: Consulta. Ações administrativas e judiciais referidas no artigo 4º, item 23 do Provimento 101/2003. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**33. CONSULTA N. 49.0000.2014.014332-3/OEP.** Assunto: Consulta. Impedimentos do artigo 30 da Lei 8906/94. Consulente: Lazaro Adelmo Mendonça OAB/GP 30463. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**34. CONSULTA N. 49.0000.2015.000102-9/OEP.** Assunto: Consulta. Patrocínio de causas. Inventário. Possível ofensa ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Consulente: Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior OAB/PE 28638. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**35. CONSULTA N. 49.0000.2015.000548-5/OEP.** Assunto: Consulta. Militar da Ativa. Aprovação em concurso público para advogado de empresa estatal. Exigência de inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Wallace Luiz Freitas Leite. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**36. CONSULTA N. 49.0000.2015.001051-4/OEP.** Assunto: Consulta. Provimento n. 102/2004. Procedimento de eleição da lista sêxtupla. Possibilidade de alteração pelo Conselho Seccional. Consulentes: José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ 69747 e Raphael Ferreira de Mattos OAB/RJ 91172. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**37. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP.** Assunto: Consulta. Limite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

**38. CONSULTA N. 49.0000.2015.002711-1/OEP.** Assunto: Consulta. Validade do ato 308/2013 da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Tocantins. Consulente: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

**39. CONSULTA N. 49.0000.2015.002887-0/OEP.** Assunto: Consulta. Início da contagem de prazo em processos ético-disciplinares. Consulente: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22859. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

**40. CONSULTA N. 49.0000.2015.003361-8/OEP.** Assunto: Consulta. Processos de exclusão. Necessidade de observação de jurisprudência do Conselho Federal pelas Seccionais. Interpretação do Art. 38, parágrafo único do EAOAB. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2016 e Presidente do TED/OAB/MT – João Batista Beneti. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

**41. CONSULTA N. 49.0000.2015.003535-0/OEP.** Assunto: Consulta. Emissão de certidões positivas e negativas. Uniformização das informações certificadas. Consulentes: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI - Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 02 de abril de 2015**

(DOU, S.1, 06.04.2015, p. 89/91)

**RECURSO N. 49.0000.2011.005598-0/OEP - ED.** Embgte: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 315/318. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano (Repte legal: Ronald Paulo Siciliano). (Advs: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 16248 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **DESPACHO:** "P.C.M.F. opôs embargos declaratórios em face do v. acórdão de fls. 315/318, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, mantendo a decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento. (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do

Regulamento Geral. Brasília, 04 de novembro de 2014. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA), às fls. 341/344, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.004354-6/OEP - ED.** Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560). Embgdo: Acórdão de fls. 634/638. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado C.H.F.S., em face do v. acórdão de fls. 634/638, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, após a publicação, independentemente de nova manifestação do embargante. É como voto. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 660/663, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.001682-5/OEP - ED.** Embgte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgdo: Acórdão de fls. 346/350. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recorridas: Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado Luiz Fernando Correa de Mello, em face do v. acórdão de fls. 346/350, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade. (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Coordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. É como voto. Brasília, 04 de novembro de 2014. José Alberto Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 360/362, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**CONSULTA N. 49.0000.2014.002465-9/OEP.** Assunto: Consulta. Resolução n. 08/2013 do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Consulente: André Frutuoso de Paula OAB/PE 029250. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Advs: Cássia de Andrade Lima OAB/PE 25125, Eduarda Melquiades de Lima OAB/PE 28238 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Vistos. O consulente, André Frutuoso de Paula OAB/PE 29250, apresentou petição em 19.11.2014, juntada às fls. 101, requerendo a desistência da Consulta em referência. Considerando a desistência expressa e não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, com fundamento no artigo 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho o pedido submetendo a presente decisão ao Presidente

do Órgão Especial. Brasília, 1º de dezembro de 2014. José Lucio Glomb, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR), às fls. 104, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia".

**RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/OEP.** Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622, Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: "Considerando o óbito do recorrente, conforme noticiado às fls. 708, e, em atendimento à solicitação de fls. 703/705, formulada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, determino a baixa imediata do presente processo à origem para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/OEP.** Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622, Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: "Considerando o óbito do recorrente, conforme noticiado às fls. 1403, e, em atendimento à solicitação de fls. 1398/1400, formulada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, determino a baixa imediata do presente processo à origem para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2011.001923-9/OEP-ED.** Embgte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embgdo: Acórdão de fls. 854/865. Recte: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A, conforme noticiado às fls. 881, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. Isso se dá em razão das sanções disciplinares tipificadas na Lei n. 8.906/94 possuírem caráter personalíssimo, conforme se verifica pela redação do seu art. 70, que estabelece: 'O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal'. Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração das infrações disciplinares e a consequente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extingo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 870/877, face à perda superveniente de objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), às fls. 888, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.003294-5/OEP.** Recte: M.L.A.S. (Adv: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Recdo: S.R.C. (Advs: Edson Gonçalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Junior OAB/SP 123825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Inicialmente, adoto o meu relatório de fls. 361/364. Complementando, acrescento que a advogada M.L.A.S., inconformada com a decisão de fls. 361/370, que conheceu e negou provimento ao seu recurso (a unanimidade), interpôs novo recurso, alegando a prescrição quinquenal do presente feito, sob o argumento de que o fato ocorrido se deu em 04.05.2005 e até a data de 05.04.2014 não havia uma conclusão definitiva do processo. (...) Assim, diante das considerações acima, não conheço do presente recurso, por manifesta inexistência de previsão legal nessa fase processual, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, após publicação da presente decisão, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem

interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO), às fls. 402/403, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.005334-9/OEP.** Recte: C.A.C (Adv: Claudenice Aparecida Cicuto OAB/SP 20491). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso interposto pela advogada C.A.C., em face do v. acórdão de fls. 1422/1425, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por manifesta intempestividade. (...) Dessa feita, nego seguimento a petição denominada 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento imediato dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução e cumprimento da penalidade imposta, após publicação da presente decisão, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida (fls. 1422/1425). Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO), às fls. 1523/1527, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.007429-6/OEP.** Recte: M.T.B. (Adv: Márcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso manejado pelo advogado M.T.B., em contraposição ao v. acórdão de fls. 278/282, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu recurso interposto (...). Porém, de uma rápida análise dos autos, constata-se que não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (28.05.2008) e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (19.05.2011- fls. 149/151), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB, razão pela qual deve ser liminarmente rechaçada. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 296/301, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.006947-4/OEP** (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2013.0007994-3). Embgte: Carlos Roberto Santos de Barros OAB/SP 29934 (Adv.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e outros). Embgdo: Despacho de fls. 1234/1237. Recdas: Odete Alves Leite Godinho e Cleide Lúcia Godinho Venâncio (Adv: José Roberto de Oliveira OAB/SP 53129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado C.R.S.B., em face do Despacho de fls. 1234/1236, pelo qual este Relator negou seguimento ao requerimento apresentado por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, com recomendação de imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB de São Paulo. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a

Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Fernando Santana Rocha, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 1284/1287, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000490-0/OEP.** Recte: C.A.C.(Advs: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Robson Antonio Franca OAB/SP 105032). Recdo: C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "O advogado C.A.C., inconformado com a decisão de fls. 398/401, que conheceu e negou provimento ao seu recurso (a unanimidade), interpôs 'Requerimento', alegando novamente a prescrição da pretensão punitiva. (...) Assim sendo, ante as considerações acima, não conheço do presente requerimento, por manifesta inexistência de previsão legal nessa fase processual, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 415/416, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000717-8/OEP.** Recte: J.F.N. (Adv: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar requerimento apresentado pelo advogado J.F.N., em face do v. acórdão de fls. 197/201, no qual este Órgão Especial não conheceu do recurso interposto, por ausência dos requisitos de admissibilidade. (...) Dessa feita, nego seguimento a presente petição, por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, para execução e cumprimento da penalidade imposta, independentemente de nova manifestação do recorrente, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 220/221, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.001529-4/OEP - ED.** Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 552/556. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Hilário Ismael da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado E.F.F.M., em contraposição ao v. acórdão de fls. 552/556, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos primeiros embargos apenas para esclarecer as alegações arguidas, mantendo a decisão recorrida. (...) De toda sorte, cabe ressaltar que, de acordo com o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, 'Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição'. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento aos embargos de declaração e

proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral do EAOAB. Na oportunidade, ressalto a irrecurribilidade da presente decisão, conforme disposto no art. 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 582/586, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.001571-3/OEP.** Recte: J.C.S.P. (Adv: José Carlos Soares Penha OAB/PE 11822). Recdo: J.J.R.N. (Adv: Anselmo de Andrade Ferreira OAB/PE 1625). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso denominado 'Agravo Regimental' interposto pelo advogado J.C.S.P., em face do v. acórdão de fls. 372/374, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto. (...) Dessa feita, nego seguimento a petição denominada 'Agravo Regimental' com fundamento na Súmula n. 04/2013 do Órgão Especial, por falta de previsão legal e não cabimento no âmbito dos processos administrativos da Ordem dos Advogados do Brasil, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, à Coordenação do Órgão Especial, que certifique o trânsito em julgado da decisão recorrida, bem como a baixa imediata dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Vladimir Belmino de Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP), às fls. 395/397, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.001579-7-ED.** Embgte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embgdo: Acórdão de fls. 515/517. Recte: G.R.A (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e outros). Recdo: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A., conforme noticiado às fls. 536, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. Isso se dá em razão das sanções disciplinares tipificadas na Lei n. 8.906/94 possuírem caráter personalíssimo, conforme se verifica pela redação do seu art. 70, que estabelece: 'O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal'. Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração das infrações disciplinares e a consequente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extingo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 522/529, face à perda superveniente de objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 543, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2011.005587-4/OEP - ED.** Embgte: U.S.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 687/693. Recte: U.S.I. (Advs: Adile Maria Delfino Manfredini OAB/SP 182090, Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266, Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: D.J.R.B. e R.F. (Advs: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 46004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado U.S.I., em contraposição ao v. acórdão de fls. 687/693, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, nego provimento ao recurso

interposto (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Alberto Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 740/743, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP-ED.** Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560) Embgdo: Acórdão de fls. 243/248. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "O advogado C.H.F.S. opôs embargos de declaração em face do v. acórdão de fls. 243/248, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Dessa feita, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Coordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), às fls. 276/280, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.004208-8/OEP.** Recte: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808). Recdo: Marco Antônio Sônego (Adv.: Monica Treu OAB/SP 125135 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado P.M., em face do v. acórdão de fls. 591/593, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, afastando a incidência da prescrição prevista no art. 43 da Lei 8.906/1994. (...) Dessa feita, nego seguimento ao novo 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida de fls. 591/593. Brasília, 17 de março de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 636/638, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.004347-1/OEP-ED.** Embgte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embgdo: Acórdão de fls. 269/271. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição intitulada 'representação' apresentada pelo advogado A.R.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 269/271, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do

recurso interposto, ante a ausência dos seus pressupostos legais. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Lúcio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR), às fls. 295/297, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP.** Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' apresentada pelo advogado C.H.F.S., em face do v. acórdão de fls. 422/426, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, sob ao argumento de que não havia nulidade a ser reconhecida. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Ante o exposto, não conheço da petição intitulada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' por ausência de previsão legal e pela irrecorribilidade da decisão proferida pelo Órgão Especial, submetendo o presente despacho ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 17 de março de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 444/449, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.007542-8/OEP.** Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705 (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13157. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). DESPACHO: "Tratase de Recurso Ordinário interposto pelos advogados Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705, em face do v. acórdão de fls. 65/67, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Federal, por maioria, não confirmou a liminar concedida, em parte, por entender que não houve propaganda extemporânea e, por unanimidade, ratificar a liminar, em parte, consignando a proibição do uso do símbolo da Ordem dos Advogados do Brasil nos termos descritos no Provimento n. 135/2009, do CFOAB. (...) Ocorre que a discussão ainda persistia somente em relação à questão do uso de símbolos privativos da advocacia durante o período eleitoral que antecediam a eleições para o triênio-2013/2015. Com a realização das eleições na segunda quinzena de novembro de 2012, as questões alegadas no presente recurso perderam objeto, por ausência de interesse no prosseguimento do feito. Dessa feita, considerando a perda superveniente do objeto, proponho ao Presidente deste Órgão Especial o arquivamento do presente feito. Brasília, 17 de março de 2015. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN), às fls. 79/80, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP.** Recte: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Tercina Cambuhy de Matos (Adv.: Idalicio Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso denominado 'Recurso em Sentido Estrito' interposto pela advogada C.C.P., em face do v. acórdão de fls. 276/278, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, afastou a prescrição suscitada e não conheceu do recurso interposto. (...) Ressalto, ainda, que a discussão no Judiciário não altera a decisão deste Conselho Federal, pois o que se busca é a punição da violação de preceitos éticos ante a

irregularidade constatada na inscrição originária do representado. O que é vedado pelas regras que balizam o exercício da nossa profissão. Nesse sentido, indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Assim, diante das considerações acima, não conheço da presente petição denominada 'Recurso em Sentido Estrito', por manifesta inexistência de previsão legal, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem após publicação da presente decisão, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 17 de março de 2015. José Lúcio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR), às fls. 303/306, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.010511-1/OEP - ED.** Embgte: G.R.A (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281). Embgdo: Acórdão de fls. 726/731. Recte: G.R.A (Adv: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recdo: B.J.F. (Advs: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A., conforme noticiado às fls. 759, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. (...) Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração de infrações disciplinares e a conseqüente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extingo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 737/746, face à perda superveniente de objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 17 de março de 2015. José Luis Wagner, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP), às fls. 761, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP.** Recte: L.F.C.M. (Adv: Luz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). DESPACHO: "O advogado L.F.C.M. interpôs 'Recurso Voluntário', em contraposição à decisão de fls. 653/655, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, por absoluta falta de caracterização dos requisitos de admissibilidade recursal. (...) Ante os argumentos, nego seguimento ao novo 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida de fls. 653/655. Brasília, 17 de março de 2015. José Lucio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR), às fls. 669/671, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2013.003372-0/OEP-ED.** Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 871/874. Recte: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450 (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Recda: Ludmila Lopes Munhoz Guardia Drago (Advs: Marlei Maria Martins OAB/SP 106234 e Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). DESPACHO: "Advogado F.A.G. (representado) opôs embargos de declaração, em contraposição ao v. acórdão de fls. 871/874, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Dessa feita, ante ao

manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 871/874, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 7 de março de 2015. Walter Cândido dos Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG), às fls. 886/888, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

**MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP.** Reqtes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Arthur Henrique de Sousa Braga OAB/GO 37240, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "Na decisão de fls. 3518/3520 determinei que fosse oficiado ao Presidente da Segunda Câmara acerca de possível interposição de recurso da decisão proferida na Representação nº 49.0000.2013.003025-2/SCA. (...) Destaco, ainda, que o presidente da Segunda Câmara acolheu a decisão acima e determinou o arquivamento do feito (fls. 2714). Dessa feita, considerando que a presente 'Medida Cautelar' foi interposta em face da mencionada representação, e que a mesma foi arquivada, entendo que as alegações suscitadas no pedido cautelar perderam o objeto. Ademais, após a decisão de fls. 3588/3597 e despacho de fls. 3598, no âmbito da E. Segunda Câmara, não houve interposição de qualquer de recurso, o que impõe a ausência de interesse das partes no prosseguimento do feito. Ante o exposto, e considerando a perda superveniente do objeto, determino o arquivamento da presente demanda. Brasília, 17 de março de 2015. Robinson Conti Kraemer, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC), às fls. 3601/3603, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente Orgão Especial

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 06.04.2015, p. 88/89)

**CONSULTA N. 49.0000.2013.006639-0/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Adjunto de procurador-geral, de defensor-público ou de advogado-geral. Fundamento jurídico-legal. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 013/2015/OEP.** Consulta. Adjunto de procurador-geral, defensor público-geral ou de advogado-geral. Impedimento do artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB. I - Exercendo a competência do titular da entidade, tem o substituto imediato idêntico poder de influenciar a clientela, fundamento maior para a instituição do sistema de impedimentos na legislação de regência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, responder à Consulta nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo

Lavocat Galvão (DF). Brasília, 02 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000761-5/OEP.** Recte: Rui Pimentel Júnior OAB/RS 72372 (Advs: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Juliana Caon OAB/SC 19090, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 014/2015/OEP.** Representação. Vício na inscrição principal por ausência de comprovação de domicílio. Procedência. Recurso o Órgão Especial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Santa Catarina e OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2011.002922-4/OEP-ED.** Embgte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Embgdo: Acórdão de fls. 148/151. Recte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Recdo: M.G.F. (Adv: Delio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 015/2015/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Aponta omissão na decisão embargada. Pedido de baixa dos autos em diligência à Seccional, para que as partes sejam intimadas para audiência de conciliação. Alegação apreciada. 1) A audiência de conciliação prevista no Provimento nº 83/96 se refere a representações que envolvam questões de ética profissional, não sendo aplicável à hipótese de infração disciplinar. Precedente. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/OEP.** Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 016/2015/OEP.** Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso intempestivo na Turma. Matéria de mérito não analisada. 1) Não cabe, pois, a este Órgão Especial, adentrar no exame da matéria fática e meritória alegada no recurso, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Turma não analisou tais argumentos, por ter o recurso ali interposto esbarrado no óbice de admissibilidade constituído pela intempestividade. Precedentes. Preclusão Temporal. 2) De acordo com o art. 183 do Código de Processo Civil, aquele que perde o prazo para a prática do ato perde o direito de praticá-lo em decorrência da prescrição temporal. Precedente. Falta dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, seja pela existência de decisão unânime, seja pela preclusão temporal, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 139, caput, ambos do Regulamento Geral do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Walter Cândido dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.000413-9/OEP-ED.** Embgtes: F.N.B. e D.P. (Adv: Fernando Silva Júnior OAB/DF 13781). Embgdo: Acórdão de fls. 1138/1143. Rectes: D.P., F.N.B., e

E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Recdos: D.P., F.N.B., e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 017/2015/OEP.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES. NULIDADE NO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Os Embargos de Declaração devem ser providos se verificada a existência de omissão e, excepcionalmente, ser-lhes atribuído efeitos infringentes. Evidenciada a ausência de fundamentação/motivação de decisão prolatada por Órgão Seccional, impõe-se a declaração de nulidade do julgado, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, ante a configuração de cerceamento de defesa. A decisão da 4ª Câmara Recursal da Seccional de São Paulo limita-se em manter incólume decisão anterior, sem, contudo, acrescentar as motivações da razão de decidir. Reconhecida a nulidade do feito e tendo decorridos mais de cinco anos entre a decisão condenatória e a decisão que anula o processo sem que tenha havido nova causa de interrupção da prescrição, é de se reconhecer, de ofício, a incidência da prescrição, na forma da disposição do art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os Embargos de Declaração para sanar a omissão e imprimir-lhes efeitos infringentes de forma a acolher a ocorrência de cerceamento de defesa e declarar a nulidade do acórdão de fls. 755/759 por ausência de fundamentação, e por conseguinte, declarar a nulidade dos demais atos subsequentes. De ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton José Assis, Relator.

**RECURSO. 49.0000.2012.004286-6/OEP-ED.** Emgbte: E.M.J. (Adv: Mauricio Carlos Guedes OAB/SP 160519 e outro). Emgdo: Acórdão de fls. 585/588. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Pedro Monteiro da Silva Júnior (Adv: José Benedito da Silva OAB/SP 134871). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 018/2015/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à apreciação de fato relevante para o julgamento da decisão recorrida. Arguição esclarecida. 1) O fato de o recorrente ter juntado atestado médico (com data de 30.09.2013) somente no dia 10.10.2013 não obriga o Relator a apreciar tal documentação, visto que o julgamento já havia ocorrido, o que inviabilizaria qualquer alteração no acórdão proferido. Insiste também que padece de manifestação a contrariedade apontada na presença de julgado idêntico, na qual este Conselho Federal proferiu decisão pela improcedência da acusação contra o embargante. Alegação afastada. 2) Não procede também a contrariedade apontada em relação a um julgamento semelhante proferido pelo CFOAB, pois o Recurso citado não possui as mesmas partes e tampouco a mesma tipificação pela qual o recorrente foi condenado neste presente processo disciplinar (infração disposta nos art. 31 "caput", 32 "caput" e incisos IX, XX e XXI, do art. 34 todos do EAOAB). 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Walter Cândido dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/OEP.** Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Fabíola Nogueira Cardoso (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga

Júnior (TO). **EMENTA N. 019/2015/OEP.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Primeira Turma do Conselho Federal da OAB. 1) Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reproduz, com singelas e despropositadas variações, todas as alegações desenvolvidas pelo recorrente nas diversas manifestações realizadas. Alterar o entendimento da decisão recorrida, como pretende o apelante, demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que não se admite nesta última instância recursal. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009523-2/OEP.** Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Recda: Maria Zélia Soares Marx (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **EMENTA N. 020/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Arguição de prescrição intercorrente. Alegação afastada. 1) O processo disciplinar não ficou paralisado por mais de três anos e tampouco pendente de julgamento, consoante se verifica na descrição acima. Precedentes. Alega contrariedade na decisão proferida pela Seccional. Nulidade inexistente. 2) Não há comprovação nos autos de que o recorrente tenha adimplido o seu débito junto à representante. A discussão no Judiciário acerca da prestação de contas não altera a decisão deste Conselho Federal, pois o que se busca é a punição pela violação de preceitos éticos ante a retenção indevida de valores sem a devida autorização contratual. Suscita ausência de fundamentação na decisão recorrida. Argumentação refutada. 3) O Relator não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos e fatos já analisados anteriormente. O art. 93, inciso IX, da CF, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador, o que se verifica no presente caso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Afeife Mohamad Hajj, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP-ED.** Embgte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Aurineide Aparecida da Silva OAB/SP 172476). Embgdo: Acórdão de fls. 243/246. Recte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 021/2015/OEP.** Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/OEP.** Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 022/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma pelo não conhecimento do recurso. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/OEP.** Rectes: A.C.P., L.R.O. e D.S.F. (Adv: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Recdo: L.O.R.C. (Adv: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 023/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma. Repisam fatos já analisados exaustivamente pela instância de origem. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) Os recorrentes não apresentaram qualquer fato novo passível de análise por este colegiado, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP-ED.** Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437). Embgdo: Acórdão de fls. 320/323. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mario Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 024/2015/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recurso não conhecido, por unanimidade. Alega que o Relator não analisou o pedido de conversão da pena de censura em advertência, causa atenuante prevista no art. 40, da Lei 8.906/94. Alegação afastada. 1) Como a matéria não foi apresentada no momento oportuno, isto é, perante as instâncias ordinárias, não há se falar em omissão, nem cabe seu enfrentamento por este Órgão Superior. Precedentes CFOAB e STJ. Sustenta contrariedade entre a decisão embargada e as decisões proferidas por este Conselho Federal em relação à conversão da pena de censura em advertência quando presentes circunstâncias atenuantes. 2) Também não merece atenção a suposta contrariedade arguida, vez que tal fato só poderia ser analisado se o pedido principal em discussão (pedido de conversão da pena de censura em advertência) fosse admitido, o que não é o caso dos autos. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por

unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP-ED.** Embgte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embgdo: Acórdão de fls. 283/286. Recte: Edson da Silva OAB/SP 93496 (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Edna Maria Pereira (Adv: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 025/2015/OEP.** PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 43 DO EAOAB. RECURSOS PROTELATÓRIOS COM O OBJETIVO DE OBTER A PRESCRIÇÃO. CONDUTA REPROVÁVEL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. A prescrição tem como objetivo garantir a estabilidade das relações jurídicas e, no âmbito da OAB, visa proteger o representado de uma inércia desarrazoada da Ordem em exercer o seu poder de punir. Não se vislumbra qualquer retardamento no regular processamento no presente processo. A longa marcha processual operou-se exclusivamente em razão das atitudes do representado, com a apresentação de inúmeras petições e recursos infundados no sentido de evitar o proferimento de decisão de mérito, o que importa em evidente desvirtuamento dos princípios que nortearam o legislador ao conceber as regras de prescrição previstas na Lei n. 8.906/94. A conduta reprovável do representado com a prática de atos atinentes a obstruir o regular processamento dos autos não pode ser causa ensejadora do reconhecimento da prescrição, caso contrário, implicaria em prêmio àquele que abusou de instrumentos protelatórios com o objetivo único de atingir a prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao Recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton José Assis, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/OEP.** Recte: M.S.S. (Adv: Narello Romeo Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: E.D.G.B. e H.L.F.B. (Advs: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 026/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Alega ausência de notificação para vistas de documentos juntados pela parte contrária na defesa prévia. Alegação infundada. Despacho saneador e notificação do recorrente para manifestar-se no prazo de 15 dias. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) A recorrente não apresentou qualquer fato novo passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados exaustivamente pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henrique Neves Mariano, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/OEP.** Recte: N.W.F.R. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/CE 16599, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: R.O.A.B. (Advs: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N.**

**027/2015/OEP.** Recurso interposto contra decisões unânimes da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alegações de cerceamento de defesa, ausência de interesse recursal do Recorrido e exaurimento da competência do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/CE. Inocorrência. Sociedade de advogados. Divergência entre sócios. Cláusula contratual expressa prevendo que, em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-iam à solução por juízo arbitral instaurado na seccional da OAB onde a sociedade for registrada. Nos termos do art. 2º, inciso XII, do Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, é, em princípio, do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB a competência para atuar como juízo arbitral. Competência do TED que ultrapassa os limites de mediação e conciliação delineados pelo art. 50, inciso IV e alíneas, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Notícia da prática de infração éticoprofissional. Reforço ao entendimento de que a competência para a solução da controvérsia apresentada nos autos é do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/CE. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2014.011976-1/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Analistas de Finanças e Controle da CGU. Consultante: Ministro do Estado Chefe da CGU - Interino – Carlos Higinio Ribeiro de Alencar. Interessados: Controladoria-Geral da União, Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON Sindical (Representante Legal e Presidente: Rudinei Marques) (Advs: Larissa Benevides Gadelha OAB/DF 29268 e outros) e Associação Nacional dos Auditores Federais de Controle Interno - ANAFIC (Representante Legal: Jorge Luiz Lopes Mourão) (Adv: Diego Barbosa Campos OAB/DF 27185). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 028/2015/OEP.** CONSULTA. CARGO DE ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. VEDAÇÃO CONSTANTE NOS INCISOS II, III e § 2º do art. 28 da Lei 8.906/94. Os ocupantes dos cargos de Analista de Contas e Finanças da Controladoria-Geral da União são incompatíveis com o exercício da advocacia, posto que suas atribuições caracterizam o exercício de julgamento em órgão de deliberação da Administração Pública Federal, assim como cargo público que detém poder de direção relevante sobre interesses de terceiros. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. Brasília, 30 de março de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA**

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 116)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA.** Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 116)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N.49.0000.2012.008799-4/PCA.** Recte: José Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (Falecido). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraíba e Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631. (Adv: Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12332). Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA).

**03-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981. (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

**04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011322-3/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Noel Sebastião Edwirges OAB/AC 864. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. ED.** Embte: Presidente da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Iverly Antikeira Dias Ferreira. Embdo: Acórdão de fls. 116/118. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.012299-5/PCA.** Recte: Luciano Macedo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheira Federal: Cléa Carpi da Rocha (RS).

**07-RECURSO N. 49.0000.2014.014951-2/PCA.** Recte: Cristina da Fonseca. (Adv: Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal: Erick Venancio Lima do Nascimento (AC).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.015100- 0/PCA.** Recte: P.A.S. (Adv: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Thomaz Ricardo L.V.B. Rangel OAB/GO 39233 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.000342-7/PCA.** Recte: E.A.C.G. (Advs: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

**10- RECURSO N. 49.0000.2015.000397-0/PCA.** Recte: Pier Gustavo Berri OAB/SC 29055. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.000446-4/PCA.** Recte: U.C.J. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.000527-4/PCA.** Recte: Osvaldo Felipe da Silva. (Advs: Fausto Augusto Mochi OAB/PR 21069 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.000528-2/PCA.** Recte: Jurandi André OAB/PR 59681. (Advs: Gustavo Bonini Guedes OAB/PR 41756 e Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI).

**14-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000807-7/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Atanásio Sávio OAB/SP 317677. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**15-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000949-7/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ivanil da Silva Machado OAB/MG 101287. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000952-9/PCA.** Recte: Enildo Willis Pereira da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.000990-0/PCA.** Recte: Alexandre Márcio de Souza. (Adv: Thayse Tristão Rosa de Souza OAB/SC 34990). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.001358-7/PCA.** Recte: L.A.G. (Advs: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

**19-RECURSO N. 49.0000.2015.001591-0/PCA.** Recte: E.M.Z. (Advs: Isaac Varela Veloso OAB/GO 33106 e OAB/DF 39274, Wendell Rodrigues da Silva OAB/GO 20929 e Estevão Magalhães Zakhia OAB/GO 28262). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

**20-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.002007-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Márcia Cristina da Costa OAB/AC 2373. (Advs: Felipe Inácio Zanchet Magalhães OAB/DF 13252, Dyogo César Batista Viãna Patriota OAB/DF 19397, Carlos Giotto Figueireo Santoro Filho OAB/DF 24920 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

#### DESPACHOS

(DOU, S.1, 24.04.2015, p. 167)

**RECURSO N. 49.0000.2014.007689-9/PCA.** Recte: Jorge de Albuquerque Feitosa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo recorrente em 06.06.2013, requerendo nova inscrição no quadro de estagiários da OAB. O recorrente é aluno do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, cursando o 7º período. Assevera que já esteve inscrito nos quadros da OAB como estagiário no período de 17/02/2009 a 16/02/2011, estando sua inscrição cancelada desde o dia 18.02.2011. Esclarece o recorrente que por problemas de saúde teve de se afastar das atividades universitárias e do estágio, o que o impossibilitou de requerer a prorrogação de sua inscrição. Aduz ainda que após tratamento médico voltou a estudar e encontra-se estagiando junto à Pastoral Carcerária Jurídica, razão pela qual necessita de nova inscrição para ter acesso a processos. O peticionante juntou aos autos seu histórico médico, dando conta que possui cegueira legal em ambos os olhos. Ocorre que o recurso foi manejado extemporaneamente, conforme passo a demonstrar. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. Embora o recorrente alegue que a intimação da decisão recorrida tenha sido entregue a um terceiro, morador do "prédio", consta no aviso de recebimento acostado à fl. 71v, sua assinatura e o número da sua identidade, fato que contraria a argumentação de irregularidade. Destarte, tendo em vista a intimação ter ocorrida em 12.11.2013 e a protocolização do recurso no dia 28.11.2013 (fl. 72v), no décimo sexto dia, resta configurada a intempestividade do recurso, esbarrando no óbice da admissibilidade. Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR) e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade. Publique-se, após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.015096-2/PCA.** Recte: C.R.A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). DESPACHO: "Intimese o advogado firmatário do

recurso interposto por C.R.A., via publicação no Diário Oficial da União, para juntar o instrumento procuratório, no período de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo, porquanto não o localizei em nenhum dos seis volumes dos autos. Brasília, 14 de abril de 2015. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora".

**RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA.** Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: "Diante da juntada de novos documentos, requeiro a intimação dos Recorridos e do Interessado para que tomem ciência de seu teor. Diante do exíguo prazo, solicito seja retirado de pauta (abril/2015). Publique-se dando ciência às partes. Após decorrido o prazo, inclua-se em pauta. Brasília, 8 de abril de 2015. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator".

Brasília, 22 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Câmara

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2011.003306-1/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cícero Ricardo Máximo Bezerra. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). **EMENTA N. 016/2015/PCA.** Pedido de inscrição principal. Analista do Banco Central do Brasil. Incompatibilidade. Art. 28, III, do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2011.005440-7/PCA.** Recte: Vera Lucia Paixão, OAB/RO 206. (Adv: Newton Schramm de Souza OAB/RO 2947). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). **EMENTA N. 017/2015/PCA.** Pedido de licença. Presidente de Subseção. Nomeação para o cargo de Secretária de Estado da Administração. Atividade incompatível com o exercício da advocacia que causa o licenciamento da advogada Recorrente, bem como a extinção automática de seu mandato. Inteligência do art. 66, I, c/c art. 28, III, EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/PCA.** Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 018/2015/PCA.** Recurso. Inidoneidade Moral. Advogada que contribui para execução de fraude no Exame de Ordem, facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei

8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/PCA.** Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 019/2015/PCA.** Recurso. Inidoneidade Moral. Advogado que usou de sua influência para junto com funcionários da OAB/Goiás colaborar para a execução de fraude no Exame de Ordem facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA-ED.** Embte: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Embdo: Acórdão de fls. 200/206, 211/222 e 228/233. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 020/2015/PCA.** Embargos declaração - Matéria já devidamente apreciada - Inadmissibilidade. Os Embargos de Declaração não se prestam para o reexame de matéria já apreciada e decidida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.001472-8/PCA.** Recte: I.A.J. (Adv: Francisco Juciangelo da Silva Araujo OAB/SP 284513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). **EMENTA N. 021/2015/PCA.** Recurso. Funcionário público demitido a bem do serviço público por crime de extorsão. Pedido de inscrição indeferido por falta de idoneidade moral. Recurso que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA-ED.** Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Redo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 022/2015/PCA.** Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Técnico da Fazenda Estadual com competência para controle e recolhimento de impostos e outras tarefas de arrecadação de tributos estaduais. Incompatibilidade do art. 28, inciso VII, da lei 8.906/94. Hipótese de cancelamento da

Inscrição. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração, apenas para modificar a ementa do Acórdão recorrido e sanar a contradição apontada, esclarecendo que o exercício de cargo incompatível com a advocacia impõe o cancelamento da inscrição do recorrente. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.003894-0/PCA.** Recte: Francisco José Gonçalves Costa OAB/GO 14199. (Advs: Rayssa Reis de Castro OAB/GO 29374 e Juscimar Pinto Ribeiro OAB/GO 14232). Recdo: Januário Justino Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 023/2015/PCA.** Pedido de desagravo. Pressupostos não atendidos. Inocorrência de ofensa ao advogado no exercício da profissão. Dever de mútuo respeito e consideração entre advogado e membro do Ministério Público do Trabalho. Reação nos limites harmônicos da ação não tipifica ofensa no exercício da profissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA.** Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). **EMENTA N. 024/2015/PCA.** Defensor Público em gozo de Licença Prêmio. Possibilidade de Licenciamento perante o Conselho Seccional, por atendimento do requisito do inciso I, do art. 12 do EAOAB. Vedação ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, estabelecida pela CF/88, art. 134, § 1º e pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (art.178, I). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.006990-6/PCA.** Recte: R.V.D. (Advs: João Batista Fagundes OAB/GO 2842 e João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). **EMENTA N. 025/2015/PCA.** A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial ou de condenação administrativa, e pode ser suscitada a qualquer tempo. Condutas profissionais e pessoais incompatíveis com o exercício da advocacia são suficientes para declarar a inidoneidade moral de bacharel que pretenda inscrever-se aos Quadros da Ordem. Candidato que participa de fraude ao Exame de Ordem não possui idoneidade moral para inscrição como advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, rejeitar as preliminares de prescrição, competência e coisa julgada, e no mérito, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão

recorrida que decidiu pela inidoneidade do recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Zagallo, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.007687-2/PCA.** Recte: Pedro de Albuquerque Malheiros Neto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 026/2015/PCA.** Servidor Público. Poder Judiciário. Independente da natureza do cargo, ao servidor de qualquer órgão do poder judiciário é vedado o exercício da advocacia mesmo em causa própria. Incompatibilidade. Determinação explícita do art. 28, IV, da lei 8.906/1994. Recurso conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Airton Flávio Mazzaferro Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 027/2015/PCA.** Pedido de Transferência de Inscrição. Vigência do Provimento 74 do CFOAB. Caráter subjetivo da intenção de sediar o domicílio profissional, na Seccional onde prestado o exame. Não razoável exigir comprovantes de residência e exercício da advocacia ao tempo do Exame, após dezessete anos de ocorrida a inscrição. Inviabilidade. Peculiaridades a serem consideradas no caso. Representação não provida. Determinação de retorno dos autos para efetivação da transferência definitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.008632-4/PCA.** Recte: Iraldo Luiz de Oliveira Pedreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 028/2015/PCA.** Recurso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão - Demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Relevância da matéria - Cargo de Agente penitenciário – Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do Art. 28, V da Lei nº. 8.906\94 - Firme jurisprudência do CFOAB – Decisão unânime do Conselho Seccional que cancelou a inscrição do Recorrente porque exercente do cargo de agente penitenciário – Recurso conhecido e improvido para manter o acórdão da OAB/Bahia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.008718-3/PCA-ED.** Embte: André Luíz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559. (Advs: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Embdo: Acórdão de fls. 196/199. Recte: André Luíz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559. (Advs: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro

Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 029/2015/PCA.** Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V – Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração, para manter a decisão recorrida que determinou o cancelamento da inscrição do Recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.009446-5/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Marcelo Rodrigues Alves Pastura OAB/RJ 145397. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 030/2015/PCA.** "Julgador Singular de Junta Comercial, em razão de praticar atos de garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica, em registro público próprio da entidade, decidindo, exerce função que comporta poder de decisão sobre relevante interesse de terceiro e, por isso, o exercício de seu cargo é incompatível com o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Recuso conhecido a que se nega provimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.011998-2/PCA.** Recte: Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê/PR. (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108 e Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 031/2015/PCA.** DESAGRAVO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE OFENSORA. NÃO CONHECIMENTO. O desagravo público é ato unilateral da OAB, não sendo o ofensor parte no processo. Conquanto o EAOAB faculte ao ofensor o oferecimento de informações ou mesmo defesa, não possui ele legitimidade para interpor recurso da decisão que defere o desagravo. Recurso que não se conhece ante a ilegitimidade dos recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venancio Lima do Nascimento, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.012359-2/PCA.** Recte: Raimundo Valmar Sucupira Lopes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 032/2015/PCA.** A dispensa do Exame de Ordem para inscrição nos quadros de Advogados previsto no art. 84 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não protege aqueles que não se encontravam inscritos como estagiários no respectivo quadro da Ordem dos Advogados. A

norma tipicamente de transição não excluiu o caráter curricular da cadeira de 'Prática Forense e Organização Judiciária', examinada em conjunto com outras disciplinas para aprovação do estudante e respectiva colação de grau de bacharel em Direito. Não foi objetivo da lei dispensar de Exame de Ordem aqueles que, decorridos dois anos de sua promulgação, sequer haviam colado grau. Recurso a que se reconheceu e para o qual negou-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 14 de abril de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gáspare Saraceno, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013758-3/PCA.** Recte: Carlos Henrique Moura Vieira. (Advs: Solange da Silva Ribeiro OAB/RJ 79206 e Suely de Moura Pinto OAB/RJ 88933). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (ES). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 033/2015/PCA.** Requerimento de inscrição principal com dispensa de exame de ordem. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Art. 84, inciso XI, da Lei n. 4.215/63 e mantida pela Lei n. 8.906/94. Serventuário da Justiça. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do Inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94, e parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 02/1994. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Seccional da OAB-RJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA.** Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Advs: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 034/2015/PCA.** Pedido de Inscrição nos quadros da OAB formulada por interessado que é servidor efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, lotado no cargo de Auditor de Contas Públicas - Incompatibilidade para o exercício da advocacia, a teor do art. 28, Inciso II da Lei 8.906/94 (EAOAB) e com base na súmula 02/2009 do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB no tocante à compreensão da amplitude do termo "membros", relativamente às Cortes de Contas e do Ministério Público. Indeferimento da Inscrição, por óbice legal intransponível. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Primeira Câmara da OAB-PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 115/116)

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

Presidente da 1ª Câmara

## SEGUNDA CÂMARA

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista à Recorrida/Interessada para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA**. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 22.04.2015, p. 79)

**RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA**. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 004/2015/SCA**.

Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletamento ilícito e ausência de prestação de contas. Mantida, por adequada em sua tipicidade e dosimetria, a penalidade de suspensão e multa pecuniária fixada. Recurso para o Pleno da Segunda Câmara que se conhece e, no mérito, nega-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.000210-6/SCA.**

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 005/2015/SCA.** Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/RO. Conformidade com o EAOAB, com o Código de Ética e Disciplina, e com o Regulamento Geral. Homologação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

Brasília, 15 de abril de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**1ª TURMA**

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 118)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU.** Recte: L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047).

**RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU.** Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Despacho de fls. 216 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.B.C. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli.

**RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCA-PTU.** Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdos: Despacho de fls. 180 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira.

**RECURSO N. 49.0000.2013.008340-5/SCA-PTU.** Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.C. (Adv: Patrícia Cristina Fratelli OAB/SP 233531).

**RECURSO N. 49.0000.2013.012261-0/SCA-PTU.** Recte: L.S. (Adv: Leôncio Silveira OAB/SP 89705). Recdos: Despacho de fls. 126 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena Soares Martins.

**RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU.** Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Despacho de fls. 179 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 119/120)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

**01-RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU.** Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Recdos: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**02-RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU.** Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdos: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**03- RECURSO N. 49.0000.2014.012277-4/SCA-PTU.** Recte: N.C.O.T. (Adv: Nilton Cezar de Oliveira Terra OAB/SP 189946). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advs: Joaquim Dias Sales Filho OAB/SP 56387 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**04- RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU.** Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**05-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU.** Recte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**06-RECURSO N. 49.0000.2015.001421-8/SCA-PTU.** Recte: W.M.M. (Adv: Wagner Martins Mustafé OAB/GO 14073). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Afranio Gontijo Araújo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**07-RECURSO N. 49.0000.2015.001422-6/SCA-PTU.** Recte: C.R.S. (Advs: Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Aparecida Ferreira de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**08-RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU.** Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU.** Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.001593-6/SCA-PTU.** Recte: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.001687-6/SCA-PTU.** Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.P.C. (Adv: Sandra Aparecida Ocampos Pinto OAB/MS 8528). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.001812-0/SCA-PTU.** Recte: A.L.A. (Advs: Roberto Solla OAB/BA 26829 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.T.A.F. (Adv: Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**13- RECURSO N. 49.0000.2015.001875-3/SCA-PTU.** Recte: R.L.T.V. (Advs: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.002221-0/SCA-PTU.** Recte: C.T.B.J.M. (Advs: Joaquim Fernandes OAB/SP 142187 e Outros) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**15- RECURSO N. 49.0000.2015.002241-3/SCA-PTU.** Recte: N.C.M. (Adv: Nelson da Costa Mazzutti OAB/SP 299409). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.002313-4/SCA-PTU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.F.P. (Adv: Luis Fernando Possamai OAB/RS 63752). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU.** Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**18- RECURSO N. 49.0000.2015.002482-0/SCA-PTU.** Recte: J.C.M. (Advs Antonio Franco Brandão OAB/RJ 125875). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e D.C.P.

(Advs: Dinah da Costa Pinheiro OAB/RJ 76352 e Jaciara Maria dos Santos Barrozo OAB/RJ 32818). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**19- RECURSO N. 49.0000.2015.002484-6/SCA-PTU.** Recte: R.B.S. (Advs: Juliana da Costa Silva OAB/RJ 156750 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.R. (Advs: Otavio Emilio Santoro OAB/RJ 98966 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**20-RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU.** Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.T.M. Repte. Legal: Edson Hass. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**21-RECURSO N. 49.0000.2015.002590-5/SCA-PTU.** Recte: A.M.R. (Adv: Álvaro Miranda Ramirez OAB/RJ 134014). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**22-RECURSO N. 49.0000.2015.002612-3/SCA-PTU.** Recte: J.A.B. (Adv: João Antonio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**23-RECURSO N. 49.0000.2015.002801-9/SCA-PTU.** Recte: H.C.J. (Advs: Hermes Cappi Junior OAB/PR 17293 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.I.Ltda. Reptes. Legais: I.F.Z., R.L.S.C. e A.V.I. (Adv: Itacir Francisco Zoti OAB/PR 22758). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 118/119)

**RECURSO N. 49.0000.2014.005011-4/SCA-PTU.** Recte:L.F.C.M. (Adv: Luiz Felipe Coutinho de Melo OAB/PE 20003). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Em atenção à diligência sugerida no despacho de fls. 110/111, deste Relator, informou S.Exa. o digno Presidente em exercício do TED da OAB/PE, às fls. 119: a) que a cobrança da anuidade relativa ao ano de 2004 estava coberta pela prescrição; b) que o recorrente formalizou acordo judicial com a OAB/PE quanto às anuidades de 2006 e 2009, "...estando, portanto, adimplente com as suas obrigações". Inexistem, pois, motivos para o prosseguimento desta representação, que julgo extinta. Se novos débitos surgirem, que outro procedimento seja instaurado. Arquive-se o feito, depois das intimações devidas. Brasília, 14 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para julgar extinta a representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014606-0/SCA-PTU.** Recte: M.E.N.G. (Adv: Márcia Eloísa Nunes Giuzio OAB/SP 128730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.E.N.G., em face do v. acórdão de fls. 48/54, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014608-6/SCA-PTU.** Recte: O.M. (Adv: Orlando Martins OAB/SP 157175). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ataliba de Souza Lopes. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.M., em face do v. acórdão de fls. 149/150 e 155, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU.** Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnaldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.C.A.A., em face do v. acórdão de fls. 133/138 e 144, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014613-4/SCA-PTU.** Recte: P.S.A. (Advs: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni OAB/SP 261430 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.F. (Adv: Clélia Pacheco Medeiros Fogolim OAB/SP 81652). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.S.A., em face do v. acórdão de fls. 233/242 e 251, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses e a multa para 05 (cinco) anuidades, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente

desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014623-1/SCA-PTU.** Recte: L.L.R.M.A. (Adv: Marcello Fimiani Melli OAB/SP 182026 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aparecida Siqueira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.L.R.M.A., em face do v. acórdão de fls. 74/80 e 86, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014628-0/SCA-PTU.** Recte: C.C.P.F. (Advs: Carlos Clementino Perin Filho OAB/SP 109649 e Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.C.P.F., em face do v. acórdão de fls. 195/196 e 209, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU.** Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Junior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuidase, na espécie, de recurso impetrado contra decisão unânime do E. Conselho Seccional da OAB de Minas Gerais (fls.160), em que não logrou o recorrente demonstrar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, indicados no art. 75, caput, da Lei 8.906/94. No decurso não se vislumbra, com efeito, contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provimentos. No apelo, por sua vez, apenas a matéria fática é repisada. Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. Brasília, 14 de

abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001155-1/SCA-PTU.** Recte: C.E.C.C. Repte. Legal: N.R.S. (Advs: Haroldo Aguiar Inoue OAB/SP 82999 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.C.S.V. e E.A.V.L. (Advs: Milton Cleber Simões Vieira OAB/SP 109151 e Elaine Aparecida Vieira de Lima OAB/SP 147245). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo C.E.C.C., em face do v. acórdão de fls. 281/284 e 315/320, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001160-0/SCA-PTU.** Recte: V.F.O. (Adv: Valdenei Figueiredo Orfao OAB/SP 41732). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.L.S. (Advs: Thomaz Luiz Santana OAB/SP 235250 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado V.F.O., em face do v. acórdão de fls. 225/226 e 230, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001162-6/SCA-PTU.** Recte: A.J.S. (Adv: Antônio João da Silva OAB/SP 158007). Interessado: Josué de Boaz Cruz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.D. (Adv: Nildo Dorighelo OAB/SP 32600). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por A.J.S., em face do v. acórdão de fls. 68/75 e 96, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, §

2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator".  
**DESPACHO:** "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.

**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**  
 Presidente

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.015214-6/SCA-PTU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.N.N. (Def. Dativo: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 033/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime proferida pelo Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/RS. Prescrição. Matéria de ordem pública prejudicial à análise do mérito do processo. Ocorrência. 1) Recurso que busca reformar decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/RS que, por unanimidade, anulou o processo a partir da notificação inicial para a apresentação de defesa prévia, por ausência de notificação pessoal, que teria acarretado em cerceamento de defesa da representada. 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, é prejudicial ao mérito do processo e deve ser analisada a priori. 3) O art. 43 da Lei n. 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as duas decisões condenatórias válidas, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade da representada pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece para declarar a prescrição da pretensão punitiva ex officio, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e declarando, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 12.0000.2013.001451-3/SCA-PTU.** Recte: A.S.L. (Adv: Adezia da Silva Lima OAB/MS 4249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.A.H.F. (Adv: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 034/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Representação disciplinar. Juntada de extrato bancário a processo judicial, sem consentimento da representante. Alegação de que havia litispendência e que o referido extrato bancário constava dos autos do processo anterior, o qual simplesmente fora reproduzido à demanda judicial posterior.

Inexistência de má-fé. Recurso não provido. 1) Se o intuito da parte era simplesmente comprovar a existência de litispêndência em demanda judicial, o simples fato de apresentar ao juízo cópia integral dos autos do processo anterior, incluído extrato bancário da ora recorrente, não há que se falar em intenção deliberada de prejudicar ou mesmo ofensa à colega de profissão. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2013.005028-6/SCA-PTU-ED.** Embte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 035/2015/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Omissão apontada inexistente. Efeito devolutivo dos recursos. Retorno dos autos à Seccional de origem como efeito natural. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.007149-3/SCA-PTU.** Recte: P.W.L. (Adv: Júlio César Pogorzelski Gonçalves OAB/RS 80826A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 036/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Sanção disciplinar de exclusão. Art. 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Instauração de processo disciplinar autônomo, com o trânsito em julgado da terceira penalidade de suspensão. Recurso que alega dupla punição ou "bis in idem". Norma legal que estabelece que, com a terceira suspensão, configura-se a inidoneidade para o exercício da advocacia. Critério objetivo. Inexigibilidade de ocorrência de quarta infração disciplinar para a aplicação da norma. Critério objetivo. Entendimento pacificado deste Conselho Federal. 1) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB tem como pressuposto o trânsito em julgado de três processos disciplinares nos quais foram impostas a sanção disciplinar de suspensão. 2) Neste caso, deverá ser instaurado novo processo disciplinar, autônomo, para a imposição da sanção disciplinar de exclusão, facultando-se ao advogado exercer o contraditório e a ampla defesa. 3) A exigência constante dos precedentes da Segunda Câmara tem sido no sentido de que o processo de exclusão dos quadros da Ordem deve ser autônomo, decorrendo, sob pena de nulidade, que desde a primeira notificação deve haver a capitulação jurídica dos fatos para que o representado tenha a oportunidade de se defender da possibilidade de vir a ser excluído dos quadros da Ordem, não se exigindo a comprovação de uma quarta penalidade para a aplicação da exclusão. 4) Norma legal que estabelece um critério objetivo para a caracterização da inidoneidade para o exercício da advocacia. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU-ED.** Embte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Embdo: Acórdão de fls. 169/173. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo

Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 037/2015/SCA-PTU.** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento ao recurso por ausência de seus pressupostos processuais. Intempestividade. Publicação da decisão na imprensa oficial. 1) O prazo para interposição de recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único, de quinze dias, nos termos do art. 69 do EAOAB. Nos casos de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o dies a quo será o dia útil seguinte ao da publicação da decisão. Recurso protocolado após esse prazo não atende ao pressuposto processual da tempestividade. 2) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.008749-1/SCA-PTU.** Recte: S.C.C. (Advs: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233399 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 038/2015/SCA-PTU.** Captação de causas por meio de agenciador demonstrada. Confissão. Inexistência de nulidade. Presença de circunstância atenuante. Ausência de punição disciplinar anterior. Possibilidade de conversão de sanção de censura em advertência, sem registro nos antecedentes. Provimento parcial ao recurso, no que se refere a dosimetria da sanção disciplinar. Aplicação do disposto do parágrafo único, do art. 36 da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010713-2/SCA-PTU.** Recte: M.B. (Adv: Enio Mendes Junior OAB/SP 84784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.E.S.C. (Adv. Assist: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 039/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1). Prescrição quinquenal não caracterizada ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida, aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2) Nulidade decorrente de cerceamento do direito de defesa em razão da negativa em conceder prazo para apresentação de documentos, rejeitado por ausência de prova de prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010714-0/SCA-PTU.** Recte: J.J.F. (Adv: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 040/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Violação ao art. 77 do EAOAB. Pedido de Revisão. Efeito suspensivo. Natureza Jurídica de ação autônoma. Inocorrência. 1) O Pedido de Revisão pressupõe a existência do trânsito em julgado da decisão condenatória e não possui natureza jurídica de recurso, de forma que não se sujeita aos artigos

75 a 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB e não suspende a execução da sanção aplicada. 2) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.012023-8/SCA-PTU.** Recte: Giovani Carara Carassai. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.H. (Adv: Rosemari Hofmeister OAB/RS 37509). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 041/2015/SCA-PTU.** Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013277-0/SCA-PTU.** Recte: R.N.M.R. (Adv: Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Iginacio Martinez Labiano. Repte. Legal: Humberto Eme Reis de Alcântara. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 042/2015/SCA-PTU.** Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU-ED.** Embte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Embdo: Acórdão de fls. 87/92. Recte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 043/2015/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Reiteração de argumentos já apreciados pela decisão embargada. Impossibilidade. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que enfrentou todas as razões suscitadas no apelo interposto perante este E. Conselho Federal e demonstrou, de forma inequívoca, a intempestividade do recurso interposto pelo requerente perante o Conselho Seccional da OAB/PR. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013770-2/SCA-PTU.** Recte: M.E.A.G. (Adv: Manoel Emilio Alves Guilhon OAB/RJ 18891). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e T.S.

(Advs: Soraia Peixoto Galliza OAB/RJ 136016 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 044/2015/SCA-PTU.** Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimientos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000077-9/SCA-PTU.** Recte: R.O.T.N. (Adv: Ruy Otto Trindade Neto OAB/BA 12846). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Manoel Sena dos Reis. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 045/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/BA. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/BAHIA, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimientos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas e questões preliminares já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000319-2/SCA-PTU.** Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elieth Jantsch Mansur. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 046/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para defesa prévia.Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000324-0/SCA-PTU.** Recte: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisco José Sgrott. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 047/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Decadência e/ou prescrição inexistentes. Ausência de cerceamento de defesa. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000339-7/SCA-PTU.** Recte: M.T.A.Ltda. Repte. Legal: H.B.K.D. (Advs: Marcus Vinicius Cabulon OAB/PR 38226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 048/2015/SCA-PTU.** Prescrição Quinquenal. A prescrição do processo ético-disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e ocorrendo um lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre o conhecimento da infração por órgão da OAB e a decisão condenatória pelo Tribunal de Ética e Disciplina, observado as interrupções previstas no § 2º, do citado dispositivo, a perda da pretensão punitiva se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000399-7/SCA-PTU.** Recte: S.S.A. Reptes. Legais: E.A.L. e L.S.J. (Advs: Ana Maria da Silva OAB/RS 14602 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e G.G.C. (Advs: Guilherme Goncalves Collin OAB/RS 48682 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 049/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento de ofício. Decorridos mais de 05 (cinco) anos da última causa interruptiva de prescrição – decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Art. 43 da lei nº 8.906/94. Recurso e suspensão do prazo prescricional. Pedido de aplicação subsidiária. Inviável a aplicação subsidiária devido a existência de normativo regulador próprio. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000442-3/SCA-PTU.** Recte: F.S.K. (Adv: Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P.F. Repte. Legal: Maria de Lourdes Lopes do Amaral. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 050/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Julgado vergastado proferido por maioria de votos. Recurso que se conhece. Ausência de nulidades e/ou cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, sem a necessária demonstração das alegações recursais a via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Adequação da penalidade imposta, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000451-2/SCA-PTU.** Recte: S.D.M.F. (Adv: Sergio Motta OAB/RJ 64084). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Luiz Jorge de Azevedo Lobo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 051/2015/SCA PTU.** Recurso ao CFOAB. Infração aos incisos IX e XI do art. 34 do EAOAB. Pretensão de

reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. 1. O cometimento das infrações foi devidamente apurado pela OAB/RJ com base nas declarações dadas e documentações juntadas ao longo do Processo Disciplinar. Reformar a conclusão alcançada demandaria reanálise de fatos e provas, o que não é cabível na via extraordinária junto ao CFOAB. 2. A apuração da existência de indícios suficientes para o seguimento da representação demandaria reanálise de fatos e provas, o que se mostra inviável na via extraordinária, conforme artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000490-1/SCA-PTU.** Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 052/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão do Egrégio Conselho Seccional da OAB/SP que, por maioria, aplicou a pena de exclusão ao Recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000698-6/SCA-PTU.** Rectes: O.S.M. e A.R.O.L. (Advs: Oswaldo da Silva Mendes OAB/DF 27087 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 053/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/DF. Art. 34, incisos II, IV e XX, do EAOAB. Alegação da ocorrência de prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, do EAOAB). Inocorrência. Preliminar afastada. Alegação de cerceamento de defesa. Não configuração. Estagiário. Prática de infrações ético-disciplinares. Art. 34, inciso XXIX, do EAOAB. Não configuração. Absolvição. Negativa de ocorrência dos fatos. Reexame de provas. Impossibilidade. Parcial provimento. 1) A prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser suscitada em qualquer fase do processo. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Não constitui cerceamento de defesa a inexistência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados quando da representação e no curso da instrução processual, visto que os representados se defendem dos fatos, descritos na inicial, e não da capitulação jurídica que é dada na peça inicial ou no curso da instrução processual. 4) O poder de punir da Ordem dos Advogados do Brasil tem como fundamento a sanção a infrações funcionais cometidas por advogados e estagiários regularmente inscritos, não podendo se estender a pessoas não ligadas à entidade. 5) O estagiário de Direito somente comete infração disciplinar (sancionada, em todos os casos, com a penalidade de censura) quando praticar atos advocatícios, que, embora inerentes à profissão, excedam a sua habilitação, nos termos do que dispõe o art. 34, inciso XXIX, do EAOAB. 6) Considerando que as infrações disciplinares previstas nos incisos II, IV e XX do EAOAB não constituem atos regulares e inerentes à atividade da advocacia, não pode o estagiário ser sancionado por sua prática, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. 7) O recurso interposto perante o Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 8) Recurso que se conhece e dá parcial provimento, para absolver o recorrente O.S.M. e manter a decisão do Conselho Seccional da OAB/DF em relação à

recorrente A.R.O.L. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

**RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/SCA-PTU.** Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 054/2015/SCA-PTU.** Prestação de contas. Valores levantados pelo Advogado. Incidência das infrações previstas no art. 34, XX do EAOAB, impondo-se pena de suspensão do exercício da advocacia. Redução de 90 (noventa) dias, para o prazo de 30 (trinta) dias, dada a não verificação de casos de reincidência de representação disciplinar, perdurando até a prestação de contas, ou em não as prestando, a devolver os valores devidos, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos do art. 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 117/118)

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 121)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU.** Recte: A.M.R.A. (Advs: Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa.

**RECURSO N. 49.0000.2013.014140-0/SCA-STU.** Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges Cesar. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges.

**RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU.** Recte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/SCA-STU**. Recte: M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e D'Jane Luciazia Carvalho Silva.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/SCA-STU**. Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/SCA-STU**. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim.

Brasília, 24 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 24.04.2015, p. 122)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**01- RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU-ED**. Embte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 134/141. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**02-RECURSO N. 49.0000.2014.010716-5/SCA-STU**. Recte: M.J.C.W. (Adv: Marcelo José de C. Wenzel OAB/SP 89537). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Soledade Moscone Silvério e Érika Christine Moscone Silvério. (Advs: Eduardo Pentead OAB/SP 38176 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**03-RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU**. Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**04-RECURSO N. 49.0000.2015.001468-0/SCA-STU**. Recte: M.F.M.A.C. (Advs: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-B e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE).

**05-RECURSO N. 49.0000.2015.001589-6/SCA-STU**. Rectes: S.R.V., J.L.S.F. e L.F.C. (Adv: Silvio Nagamine OAB/PR 23621 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.S/A. Reptes. Legais: A.W.Z. e T.R.D. (Advs: Alexandre José Garcia de Souza OAB/PR 56111). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**06-RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU.** Recte: J.S.S. (Adv: Jesonias Sales de Souza OAB/SP 78881). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**07-RECURSO N. 49.0000.2015.001643-8/SCA-STU.** Recte: A.A.D. (Adv: Aparecido Albino Dechiche OAB/PR 11183). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.G. e A.C.B. (Adv: Lilian Tietze Zardeto OAB/PR 39757). Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE).

**08-RECURSO N. 49.0000.2015.001714-2/SCA-STU.** Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenorio Novaes OAB/MS 2271). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Josinalva Lima da Silva. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.002219-7/SCA-STU.** Recte: L.D.P.P.C. (Advs: Lila Pitta Pinheiro Collares OAB/RS 37878 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Espólio de L.F.P. e N.A.P. Reptes. Legais: C.P.D., M.P.R. e L.F.P.J. (Advs: Juratan Silveira do Amarante OAB/RS 60273 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.002222-9/SCA-STU.** Recte: E.B.D. (Adv: Everton Boteselle Dutra OAB/RS 36359). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.S.S. (Adv: Michele Schmitz de Araujo OAB/RS 72344). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.002287-8/SCA-STU.** Recte: M.G.A.P. (Advs: José Baeta Neves Filho OAB/SP 141030 e Rosemira de Souza Lopes OAB/SP 203738). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.S. (Advs: Marcella C. B. de Queiroz OAB/SP 353854, Marcos Antonio da Silva OAB/SP 312067 e Thiago C. B. de Queiroz OAB/SP 307691). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.002422-0/SCA-STU.** Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.002479-8/SCA-STU.** Recte: C.R.L.R. (Adv: Claudia Rentroia OAB/RJ 124823). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Rafael Carneiro de Almeida Lessa. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.002584-0/SCA-STU.** Recte: J.M.C.F. (Adv: José Moacyr de Carvalho Filho OAB/SP 33878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.002585-7/SCA-STU.** Recte: J.C.P. (Adv: José Carlos Pereira OAB/PR 9072). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.C.F.A. e E.A.F.A. (Adv: Savio Cembraneli OAB/PR 10787). Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.002591-3/SCA-STU.** Recte: A.D.P.F. (Adv: Antonio Dilson Picolo Filho OAB/PR 30484). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Helma Thomaz da Silva. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.002789-2/SCA-STU.** Recte: M.H.B. (Adv: Lincoln Ferreira de Barros OAB/PR 20803). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.002791-6/SCA-STU.** Recte: C.H.B. (Advs: César Henrique Bojarczuk OAB/PR 58811, Humberto Félix Silva OAB/PR 31192 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### DESPACHOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 121/122)

**RECURSO N. 49.0000.2014.014625-8/SCA-STU.** Recte: R.R.S.J. (Adv: Roque Ribeiro dos Santos Júnior OAB/SP 89472). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.R.S.J., em face do v. acórdão de fls. 59/65 e 68, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU.** Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.S.F., em face do v. acórdão de fls. 94/95 e 98, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001157-8/SCA-STU.** Recte: L.I.S. (Advs: Lino Inácio de Souza OAB/SP 45519 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, P.C.D. e L.M.N.D. (Advs: Claudemir Colucci OAB/SP 74968 e Victor Colucci Neto OAB/SP 238342). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.I.S., em face do v. acórdão de fls. 648/649 e 670, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua extemporaneidade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade,

previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001159-4/SCA-STU.** Recte: A.Y. (Adv: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.C.T., H.L.F., A.B.O. e M.M.C. (Advs: Isac Chapira Teperman OAB/SP 24483, Helena Luísa Faingezicht OAB/SP 95803, Alessandra Barbi de Oliveira OAB/SP 263576 e Marcelo Maffei Cavalcante OAB/SP 114027). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.Y., em face do v. acórdão de fls. 499/503 e 538, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui natureza definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001161-8/SCA-STU.** Rectes: H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K. (Adv: Roseli Rodrigues OAB/SP 156261). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.P. (Advs: Celso Aliceda Porcel OAB/SP 141883 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K., em face do v. acórdão de fls. 316/319 e 337, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui natureza definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2015.001165-9/SCA-STU.** Recte: J.G.P.C. (Adv: José Geraldo Pires de Campos OAB/SP 130581). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.M.P. (Adv: Wladimir Rodrigues Alves OAB/SP 95919). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.G.P.C., em face do v. acórdão de fls. 310/313 e 328, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para desclassificar a conduta para a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XIV, bem como violação aos preceitos éticos do art. 2º, incisos VI e VII, do CED, da Lei nº

8.906/94 e cominar a sanção disciplinar de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU**. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Despacho fls. 1067/1071 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 032/2015/SCA-STU**. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo o recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010726-2/SCA-STU**. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 033/2015/SCA-STU**. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Décima Sexta Turma do TED da OAB/SP, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à pena de censura convertida em advertência, por configurada a infração prevista no art. 12, do CED da OAB, nos termos do art. 36, II, parágrafo único, do EAOAB. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que deu parcial provimento ao recurso tão somente para correção de erro material, mantendo-se a condenação com a conversão em advertência da penalidade imposta. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de

admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Claudio Silva Allemand, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.012262-0/SCA-STU.** Recte: W.M.S. (Adv: Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148164). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. Repte. Legal: J.A.O. (Advs: Márcio Andreoni OAB/SP 107326 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 034/2015/SCA-STU.** Recurso - interstício superior a um lustro entre a data do conhecimento do fato pela Seccional e o julgamento do TED - Ocorrência de prescrição - Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva - acórdão reformado. 1 - O transcurso do lapso temporal superior a cinco anos entre o protocolo da peça de representação e o julgamento recorrível válido pelo TED implica no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. 2 - Prescrição que se operou em razão da nulificação de decisão anterior do TED pelo Conselho Seccional da OAB/SP, inexistência de indícios de leniência de membro da Seccional, desnecessidade de determinar a apuração de responsabilidades. 3 - Recurso conhecido e provido para, reconhecendo a prescrição, reformar o Acórdão recorrido e afastar do Recorrente/ Representado as punições a si impostas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013500-2/SCA-STU.** Recte: G.M.B. (Adv: Getúlio Marcos Barbosa OAB/MG 49491). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.V.A. (Adv: Luciano Vaz Alvarenga OAB/MG 75766). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 035/2015/SCA-STU.** Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que seria vedado - Inexistência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão não unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão convertida em advertência ao recorrente por ter praticado ato incompatível com a lei (artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB), vez que agiu de forma deselegante em petições por ele redigidas - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU.** Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 036/2015/SCA-STU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I- Representação "ex officio", em que pela Primeira Turma do TED da OAB/BA, por maioria de

votos, o advogado restou condenado à pena de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do art. 34, do EAOAB, consubstanciado no inciso I, do art. 37, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Segunda Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/BA. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Claudio Silva Allemand, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU.** Recte: J.C.T.F. (Advs: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 037/2015/SCA-STU.** Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Ausência de quaisquer dos requisitos de admissibilidade. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2014.014214-0/SCA-STU.** Recte: G.R.V. (Adv: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182252). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 038/2015/SCA-STU.** Falhas procedimentais que não causaram prejuízo a defesa não anulam o processo. Falhas formais que não tiveram o condão causar nulidade processual. Prazo prescricional suspenso pela instauração do processo. Decisão condenatória dentro do prazo de 5 (cinco) anos. Ausência de prescrição. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício, José Norberto Lopes Campelo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000076-0/SCA-STU.** Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 039/2015/SCA-STU.** Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei no 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão ao recorrente de 30 (trinta) dias por ter praticado ato incompatível com a Lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB), por ter levantado valores em nome do cliente e retém uma porcentagem acima da contratada. - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem

dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000220-3/SCA-STU.** Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 040/2015/SCA-STU.** Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000323-2/SCA-STU.** Recte: A.M.B.C. (Adv: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Karlo Bessa Correa e Maria Tereza Ataíde Bessa Veraz. (Adv: Marcelo Oliva Murara OAB/PR 22806). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 041/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A natureza extraordinária do recurso ao Conselho Federal veda a reapreciação de provas e de questões fáticas, restringindo-se sua admissibilidade à demonstração de violação às normas específicas de regência e precedentes de órgãos julgadores da OAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000327-3/SCA-STU.** Recte: E.J.S. (Advs: Emerson José da Silva OAB/PR 30532, Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rose Maria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 042/2015/SCA-STU.** Locupletamento. Acordo Judicial entre Representante e Representado não elide a infração ética antes ocorrida. Suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 34, XX, do EAOAB, sem necessidade de prestação de contas, justamente tendo em vista a realização de acordo judicial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000340-0/SCA-STU.** Recte: R.C. (Advs: Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 043/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo de natureza disciplinar. Captação de clientela. Escritório itinerante em veículo van plotada com logomarca, telefone e site. Violação ao artigo 34, IV, do Estatuto da Advocacia. Arguição de nulidade processual afastada. Reincidência no cometimento de infração disciplinar. Circunstância que implicaria a imposição de suspensão do exercício profissional. Vedação à reforma prejudicial da decisão quando somente a parte interessada recorre. Manutenção da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luís Guimarães Godinho, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000353-2/SCA-STU.** Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 3110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 044/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de razões para o conhecimento do recurso. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000398-9/SCA-STU.** Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Advs: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 045/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Preliminares de cerceamento de defesa afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Segunda Turma do TED da OAB/SC, à unanimidade de votos, os advogados restaram condenados à pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IV, do art. 34, do EAOAB, cumulado com o inciso I, do art. 36, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/SC. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000419-9/SCA-STU.** Recte: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 046/2015/SCA-STU.** Recurso – Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional – Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000443-1/SCA-STU.** Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 047/2015/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Anúncio em coluna de classificados de jornal. Captação de clientela. Ausência de Antecedentes. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado e sem registro, na forma do art. 36, parágrafo único do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal admitido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000483-9/SCA-STU.** Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Balhestero Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 048/2015/SCA-STU.** Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão a recorrente de 30 (trinta) dias por ter praticado ato incompatível com a lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB c/c artigo 37, I e §§ 1º e 2º da mesma lei), por ter levantado valores em nome do cliente e retém uma porcentagem acima da contratada. - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente, Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000614-0/SCA-STU.** Recte: M.A.B.S. (Advs: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 049/2015/SCA-STU.** Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento

Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000942-1/SCA-STU.** Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Néres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 050/2015/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Ajuizamento de ação sem autorização do beneficiário e retenção de valores auferidos em juízo. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 49.0000.2015.001037-9/SCA-STU.** Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Relator ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). **EMENTA N. 051/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Protocolado após 15 (quinze) dias da notificação válida. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

**RECURSO N. 07.0000.2015.001775-6/SCA-STU.** Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 052/2015/SCA-STU.** Recurso - Decisão Unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB – Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimientos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 120/121)

Brasília, 24 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 123)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU.** Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU.** Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Despacho de fls. 952 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497).

**RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU.** Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo.

Brasília, 24 de abril de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 123/124)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/SCA-TTU.** Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**02- RECURSO N. 49.0000.2014.012265-2/SCA-TTU.** Recte: J.M.A.V. (Adv: Jairo Miranda de Almeida Vergueiro OAB/SP 71085). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.L. (Adv: Marli Tavares de Lira OAB/SP 76581). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.012269-5/SCA-TTU.** Recte: D.S. (Advs: Danilo Spiandon OAB/SP 286513 e Dorival Spiandon OAB/SP 96586). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.B. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.012456-4/SCA-TTU.** Recte: S.G.L.J. (Advs: Selvino Giacomo de Luca Jr. OAB/SC 13435 e Outro) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.014443-3/SCA-TTU.** Recte: A.M. (Adv: Claudio Poltronieri de Moraes OAB/SP 75441 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.M. (Adv: Luiz Cláudio Brito de Lima OAB/SP 207555). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.014448-2/SCA-TTU.** Recte: W.P.C.F. (Adv: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161735). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**07-RECURSO N. 49.0000.2015.000449-9/SCA-TTU.** Recte: M.L.C. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.O.A. (Adv: Edna Heleni Silva OAB/SP 132671). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**08-RECURSO N. 49.0000.2015.000890-3/SCA-TTU.** Recte: Anastasia Grishkowitz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N.J. (Adv: Ademar Nitschke Júnior OAB/PR 39272). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.001423-4/SCA-TTU.** Recte: L.C.C. (Adv: Luciano Chizini Chemin OAB/PR 26718 e Def. Dativo: Felipe José Pacheco OAB/PR 44827). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.001467-2/SCA-TTU.** Recte: A.S.B. (Advs: André Ribas de Almeida OAB/SC 12580 e OAB/SP 229613-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.001555-3/SCA-TTU.** Recte: J.M.C.F. (Adv: José Moacyr de Carvalho Filho OAB/SP 33878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.001592-8/SCA-TTU.** Recte: Cecília Hocia. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.H.F. e L.F.M. (Advs: Arlete Holz França OAB/PR 32202, Luis Flávio Marins OAB/PR 20055 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**13- RECURSO N. 49.0000.2015.001686-8/SCA-TTU.** Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e G.C.A. (Advs: Carina Bottega OAB/MS 11618 e Carlos Alberto Galvão Filho OAB/MS 7868). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.001713-4/SCA-TTU.** Recte: C.C. (Adv: Cícero da Conceição OAB/MS 11636). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Orivaldo Benedito Damasceno. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.002235-9/SCA-TTU.** Recte: D.C.B. (Adv: Denise Cristine Borges OAB/PR 28057). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.002256-0/SCA-TTU.** Recte: O.A.T.A. (Advs: Otacílio A. Tibiriçá Argôlo OAB/BA 6987 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.002290-0/SCA-TTU.** Recte: I.G. (Adv: Ismael Gil OAB/SP 139380). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivani Renata Ming Araújo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.002428-7/SCA-TTU.** Recte: F.S.A. (Adv: Flávio Sousa de Araujo OAB/DF 18299 e OAB/TO 2494-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**19- RECURSO N. 49.0000.2015.002480-3/SCA-TTU.** Recte: L.A.M.P. (Adv: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cândida Gonçalves de Abreu. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**20-RECURSO N. 49.0000.2015.002485-2/SCA-TTU.** Recte: A.P.S. (Adv: Altyr Pereira da Silva OAB/RJ 4424) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Alberto Leôncio Martins Neto. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**21- RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU.** Recte: J.A.C. (Adv: João Alves da Cruz OAB/PR 23061). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**22-RECURSO N. 49.0000.2015.002592-1/SCA-TTU.** Recte: I.H.G. (Advs: Ilde Helena Gurkewicz OAB/PR 15315 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**23-RECURSO N. 49.0000.2015.002790-8/SCA-TTU.** Recte: G.O.S. (Adv: Giovani de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.B.V. (Adv: Marly de Cássia Meneses França Regiani OAB/PR 9495). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**24-RECURSO N. 49.0000.2015.002792-4/SCA-TTU.** Rectes: M.C.M.F. e M.T.F. (Advs: Maria Clarinda Mendes Ferraz OAB/PR 35271 e Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37461). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.E.S.Ltda. Repte. Legal: G.G.M. (Advs: Hany Kelly Gusso OAB/PR 36697 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**25- RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU.** Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**DESPACHOS**  
(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 123)

**RECURSO N. 49.00000.2014.014626-4/SCA-TTU.** Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.A. (Adv: Katia

Margarida de Abreu Malik Schallenberg OAB/SP 68836). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.C.S., em face do v. acórdão de fls. 213/214 e 219, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de abril de 2015. Aldemario Araujo Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.009332-2/SCA-TTU.** Recte: F.L.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 033/2015/SCA-TTU.** 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. A notificação inaugural voltada para a apresentação de defesa prévia será efetivada por intermédio de correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço registrado no cadastro do Conselho Seccional. Presume-se regularmente recebida a correspondência, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando recebida no endereço cadastrado perante a Ordem, dispensando-se a notificação pessoal do advogado. 3. Não há inconstitucionalidade ou ilicitude na norma que determina a sanção de suspensão do exercício da profissão de advogado por ausência do tempestivo pagamento das contribuições destinadas a manter o sistema de fiscalização e controle da atividade laboral especializada e regulada por lei. 4. A definição acerca do prazo prescricional para a cobrança executiva das anuidades devidas à OAB não significa que no processo ético-disciplinar, para afastar eventual punição, deva ser realizada uma contagem que leva em conta simplesmente o exercício da anuidade não paga e o lapso temporal quinquenal. 5. A cobrança executiva das anuidades pode se deparar com causas suspensivas ou interruptivas do curso do prazo prescricional. 6. Sem as cautelas devidas, a contagem singela dos cinco anos no âmbito do processo ético-disciplinar pode tomar como prescrito aquilo que efetivamente não está. 7. O processo ético-disciplinar iniciado por ausência de pagamento de anuidades e o processo executivo de cobrança dessas mesmas anuidades perseguem, em sedes distintas e com procedimentos distintos, objetivos diferentes. Em regra, não há interferência de um processo na tramitação ou desfecho do outro. 8. Decisão por maioria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), que integra o presente, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013757-5/SCA-TTU.** Rectes: A.R.M.M.F.J., C.C.M.R., E.P.M.R. e R.B. (Adv: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Junior OAB/PR 12333). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 034/2015/SCA-TTU.** Processo ético disciplinar. Recurso ao CFOAB tem natureza extraordinária. Decisão unânime. Recurso para ser conhecido em relação à julgado unânime necessário cuide o apelo em demonstrar (artigo 75, da Lei n. 8.906/94) ocorrência de contrariedade ao EAOAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos; ou à decisão do CFOAB ou de outro Conselho Seccional. Apelo que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade exigidos (artigo 75, EAOAB) não pode ser conhecido. Entrementes, se nas razões recursais fora suscitada prescrição da representação, por se tratar de questão de ordem pública, o apelo pode ser conhecido, parcialmente. Prescrição Inocorrente. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos é regida pela Lei nº 8.906/94, que em seu art. 43, "caput" prevê a prescrição em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, sendo interrompida pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado e, posteriormente, pela prolação de decisão condenatória recorrível por qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. De igual sorte, o Processo disciplinar não permaneceu paralisado à espera de Despacho ou Julgamento por prazo superior a 03 (três) anos. Prescrição intercorrente e quinquenal afastadas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso, para rejeitar a preliminar de prescrição, e, quanto ao mérito, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000218-0/SCA-TTU.** Recte: N.V. (Adv: Newton Vanon OAB/MG 7853). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.M.A. (Advs: Tiago Camargo Junqueira de Castro OAB/MG 103112 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 035/2015/SCA-TTU.** Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XX do artigo 34 do EOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 34, inc. XX, da Lei nº 8.906/94, jungido ao art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal. Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime quanto ao mérito. Não conhecido o apelo quanto ao mérito por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU-ED.** Embtes: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilivaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Embdo: Acórdão de fls. 542/546. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilivaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Advs: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 036/2015/SCA-TTU.** Embargos de declaração. Acolhimento. Efeitos infringentes. Prescrição da pretensão punitiva. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) A decisão que não analisa mérito, mas tão somente anula atos processuais não constitui marco

interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, pois não tem caráter condenatório. 3) Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012426-0/SCA-TTU**. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 037/2015/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de Revisão. Dosimetria. Exasperação sem a devida fundamentação. Erro de julgamento. Parcial provimento. 1) Para que se configure a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94 (reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança) é imprescindível a intimação prévia do advogado, o que restou documentalmente comprovado nos autos do processo disciplinar que ora se pretende rever, não sendo a hipótese de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. 2) Contudo, fixada a suspensão do exercício profissional por prazo superior ao mínimo legal, sem a devida fundamentação, incide a decisão rescindenda em erro de julgamento, a comportar parcial reforma nessa parte, com redução do prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA TTU**. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Despacho de fls. 268 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 038/2015/SCA-TTU**. Recurso interposto em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão mantida. 1) A decisão proferida por Conselho Seccional que determina a instauração de processo disciplinar não possui caráter de decisão definitiva de mérito, mas apenas de decisão interlocutória, razão pela qual não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que somente prevê a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional. 2) Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.005187-5/SCA-TTU**. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.S.C. (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 039/2015/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que

tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Recurso interposto após expirado o prazo de 15 dias, portanto, não atende ao pressuposto da tempestividade, esbarrando no óbice de admissibilidade. Prescrição. Inexistência. Marcos interruptivos. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares previstas na Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos (art. 43), contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado, e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB (§ 2º). Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Preliminar de prescrição rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010724-8/SCA-TTU.** Recte: R.S.J. (Advs: Aline de Lourdes de A. M. Matheus OAB/SP 324080, Fábio da Costa Azevedo OAB/SP 153384 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 040/2015/SCA-TTU.** Processo Ético Disciplinar. Recurso ao CFOAB em relação à decisão exarada à unanimidade tem natureza extraordinária. Decisão unânime. Apelo que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade exigidos (artigo 75, EAOAB) não pode ser conhecido. Recurso contra decisão unânime. Ausência de demonstração, dialética, razões recursais, de que o r. julgado vergastado tenha contrariado à Lei n. 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regulamento Geral e demais provimentos. Violação ao Art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU.** Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 041/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento à custa do cliente. Existência de recibo assinado pelo Recorrente que prevê expressamente a vinculação do serviço contratado para acompanhamento de processo criminal em data posterior ao Inquérito, sem que o Recorrente tenha se habilitado ou comparecido no feito. Prova de que houve nomeação de defensor dativo para suprir a inexistência de advogado particular, mesmo tendo havido pagamento de causídico sem contrapartida da prestação dos serviços. Pena de suspensão até devolução corrigida do numerário. Recurso conhecido e negado provimento. 1) Não há prescrição da pretensão punitiva se não decorreu lapso temporal superior a 05 anos entre a última causa de interrupção de prescrição e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem há prescrição intercorrente se o processo não permanece paralisado por mais de 03 (três) anos, pela existência de diversos despachos. Prescrição rejeitada. Recurso a que se nega provimento para manter a condenação da Seccional, pela infração prevista no art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB, aplicando-se a pena de suspensão de 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal

da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.013861-0/SCA-TTU.** Recte: P.L.A.O. (Advs: Fausto Luís Morais da Silva OAB/PR 36427 e OAB/MS 16757-A, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694, OAB/MS 15898-A, OAB/TO 5926-A e OAB/GO 38867 e Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294, OAB/SP 240943, OAB/MA 10112-A, OAB/GO 26968, OAB/DF 38847, OAB/RS 88828A, OAB/TO 5773-A, OAB/MT 6005/A, OAB/MS 7985-A e OAB/MG 110111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 042/2015/SCA-TTU.** A intervenção de advogado em mais de cinco causas por ano, em território diverso da Seccional de sua inscrição de origem, caracteriza habitualidade e obriga a inscrição suplementar. Inteligência do art. 10, Parágrafo 2º o Estatuto da OAB. Obrigação do advogado de regularizar sua inscrição quando exceder ao número máximo de 05 ações ao ano. A regularização da inscrição suplementar antes do processo, mas em data bem posterior ao cometimento da infração, por ter tomado conhecimento, através de notificação, de outra ação disciplinar, não tem o condão de elidir a culpa pelo exercício irregular da profissão. É obrigação do advogado interessado comunicar o exercício da profissão além das 05 causas autorizadas pelo Estatuto, para fins de obtenção do registro suplementar. Não há obrigatoriedade da Seccional de notificar com vistas à regularização da inscrição, antes da instauração do processo disciplinar, eis que pode a Seccional ex officio abrir procedimento próprio contra o advogado. Afastada a preliminar de litispendência, por ausência de similitude na causa de pedir em relação a outro processo disciplinar que envolve a mesma conduta, visto que cometidas em anos diferentes. A configuração da infração restou comprovada pelo mero ajuizamento das ações em número superior ao permitido. Contudo, por ser primário, sem condenações anteriores e por não se tratar de infração grave, admite-se a conversão da pena de censura em advertência. Recurso conhecido e parcialmente provido para converter a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, motivo pelo qual também me autoriza deixar de aplicar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2014.014064-2/SCA-TTU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.T.W.L. (Adv: Mauren Tatiana Wietzke Lazzari OAB/RS 44760). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 043/2015/SCA-TTU.** Recurso do Presidente da Seccional da OAB/RS ao Conselho Federal para afastar a nulidade declarada pelo Conselho Seccional, eis que cumpridas as intimações nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral. Intimação feita nos endereços constantes do cadastro, com publicação posterior de Edital, e nomeação de defensor dativo. Ausência de nulidade. Supressão de instância. Recurso provido para declarar válidos os atos intimatórios. Retorno dos autos ao Conselho Seccional para fins de proferir julgamento de mérito. A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). Não tendo havido julgamento de mérito pela Seccional, não poderá o Conselho Federal apreciar matéria não enfrentada pelo próprio Conselho. Conhecido o recurso para dar-lhe provimento, afastando a nulidade arguida, com retorno dos autos à origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000338-9/SCA-TTU.** Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valdir Francisco dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 044/2015/SCA-TTU.** Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Locupletamento à custa do cliente. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurável até a efetiva devolução do valor recebido para a adoção de medidas administrativas junto ao INSS. Ausência de comprovação da prestação dos serviços. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/SCA-TTU.** Recte: J.H.F.G. (Advs: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Walter de Mendonça. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 045/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Suposta fraude em Exame de Ordem praticada por bacharel em direito. Competência da Primeira Câmara deste Conselho Federal para apreciação e julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando a competência da Primeira Câmara para processar e julgar o presente recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

**RECURSO N. 49.0000.2015.001129-4/SCA-TTU.** Recte: Elói Rodrigues Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.C.G.S. (Advs: Otavio Godói Vieira OAB/SC 31872 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 046/2015/SCA-TTU.** Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Ausência de comprovação da prática de conduta incompatível com a advocacia. Fatos praticados fora do exercício da advocacia. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. (DOU, S.1, 28.04.2015, p. 122/123)

Brasília, 24 de abril de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

## TERCEIRA CÂMARA

### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 28.04.2015, p. 124)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005980-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 9495; Diretor-Tesoureiro: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2011: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

**02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2013.002798-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2013/2015. Presidente: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Vice-Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Secretário-Geral: Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Secretário- Geral Adjunto: Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Diretor-Tesoureiro: Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. Exercício 2012: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673; Luciana Cássia de Azambuja OAB/MS 7600 e André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

**03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.011407-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2013/2015. Presidente: Mauricio Aude OAB/MT 4667-O; Vice-Presidente: Claudia Aquino de Oliveira OAB/MT 7230-O; Secretário- Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705-O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948-O e Diretor-Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380-O). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.014670-0/TCA.** Assunto: Recurso. Pedido de Intervenção da Subseção de Osasco e Cassação dos Mandatos de seus Diretores. Rectes: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116. (Advs: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987, Chris Cilmara de Lima OAB/SP 244114 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, 56ª Subseção de Osasco, Libânia Aparecida da Silva OAB/SP 210936, José Gomes Carnaíba OAB/SP 150145, Helber Daniel Rodrigues Martins OAB/SP 177579 e Maria Luciana Guedes OAB/181633. (Adv: Dimitri Nascimento Sales OAB/SP 269832). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**05-RECURSO N. 49.0000.2015.002367-0/TCA.** Assunto: Recurso. Dispensa de Anuidades. Recte: Ilvana do Rosário Ribeiro de Vasconcelos. (Adv: Aldson Albérico de Vasconcelos OAB/PE 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

**05-RECURSO N. 49.0000.2015.002477-1/TCA.** Assunto: Recurso. Isenção de Anuidades. Recte: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688. (Adv: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**OBS.:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

### DESPACHOS

**Em 17 de abril de 2015**

(DOU, S.1, 22.04.2015, p. 80)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011319-0/TCA.** Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Repdos: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206 e Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral cumulada com Representação Ético-Disciplinar, no qual o representante buscava a suspensão imediata de propaganda eleitoral veiculada pela chapa dos representados. A alegação é a de que foram veiculadas propagandas ofensivas à honra objetiva e subjetiva dos membros do Conselho Federal, inclusive do presidente honorário vitalício Roberto Antonio Buzato. (...). Ex positis, entendo prejudicada a presente Representação Eleitoral haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 24, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011320-5/TCA.** Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Repdos: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206 e Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral cumulada com Representação Ético-Disciplinar, no qual o representante buscava a suspensão imediata de propaganda eleitoral veiculada pela chapa dos representados. A alegação é a de que foram veiculadas propagandas ofensivas à honra objetiva e subjetiva dos membros do Conselho Federal, inclusive do presidente honorário vitalício Roberto Antonio Buzato. (...). Ex positis, entendo prejudicada a presente Representação Eleitoral haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 27, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

**MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.012499-4/TCA.** Repte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Reqdo: CHAPA 01 - OAB POR VOCÊ. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de requerimento de Medida

Cautelar, na qual o Requerente Sérgio Alberto Frazão do Couto pleiteia a concessão de medida liminar a fim de obter a suspensão da posse da diretoria eleita no pleito eleitoral da OAB/PA para o período de 2013/2015. (...). Ex positis, entendo prejudicada a presente medida cautelar e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 64, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

**MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.012605-0/TCA.** Reqte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Reqdo: CHAPA 01 - OAB POR VOCÊ. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de requerimento de Medida Cautelar, na qual o Requerente Sérgio Alberto Frazão do Couto pleiteia a concessão de medida liminar a fim de obter a nomeação de comissão de investigação de ilícitos eleitorais, cumulada com a suspensão da posse da diretoria eleita no pleito eleitoral da OAB/PA para o período de 2013/2015. (...). Ex positis, entendo prejudicada a presente medida cautelar e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 23, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000978-7/TCA.** Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. (Adv: João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral para apuração de cometimento de condutas vedadas pelos recorridos, cumulada com abertura de Processo Ético-Disciplinar apresentados junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito. (...). Ex positis, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 52/53, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000979-5/TCA.** Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação Eleitoral postulada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, cumulada com abertura de Processo Ético-Disciplinar em face de Jarbas Vasconcelos do Carmo. Os pedidos foram apresentados junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito e solicitou-se que, após a apuração, os documentos fossem encaminhados ao Ministério Público Federal para que este adotasse as providências necessárias. (...). Ex positis, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 33/34, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000980-0/TCA.** Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 001108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 001705. (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044). Recdos: Comissão Eleitoral da OAB/Pará e Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. (Adv: João Batista Vieira Dos Anjos OAB/PA 7770). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Reclamação Eleitoral com pedido de providência in limine et inaudita altera par cumulada com Representação Ético Disciplinar junto à Comissão Eleitoral da OAB/Pará para que esta analisasse o pleito. (...). Ex positis, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 40/41, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.000982-7/TCA.** Recte: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 001044. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 005206. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Reclamação Eleitoral cumulada com pedido de Representação Ético-Disciplinar contra Jarbas Vasconcelos do Carmo. O pleito foi apresentado junto à Comissão Eleitoral da OAB/PA para que esta o analisasse. (...). Ex positis, entendo prejudicado o presente Recurso haja vista já ter ocorrido as eleições na Seccional da OAB/PA e determino o seu arquivamento. Brasília, 13 de abril de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 37/38, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira. Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercícios: 1995 a 2000. Interessada: Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83 e outros. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO destinado à notificação da Interessada Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83, quanto aos termos do despacho de fls. 177: "Oficiar ao Conselho Seccional da OAB/Amapá e aos interessados conferindo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB, para, querendo, manifestarem-se a respeito da Prestação de Contas n. 49.0000.2012.006911-8/TCA, exercícios 1995 a 2000. Ressalto que, certificado o decurso do prazo, o processo em referência será incluído em pauta para julgamento, conforme determina o caput do art. 6º, do Provimento n. 101/2003. Brasília, 17 de março de 2015. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator". DESPACHO: "Determino a realização de notificação por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral".

MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
Relator

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 17.04.2015, p. 378)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.007316-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Duarte Vasques Rangel OAB/CE 14140 e Diretor-Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392). Relator:

Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Humberto Henrique Fernandes da Costa Rêgo (RN). **EMENTA N. 010/2015/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/CE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Humberto Henrique Fernandes da Costa Rêgo, Relator "ad hoc".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 22.04.2015, p. 79/80)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004979-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015: Presidente: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Duarte Vasques Rangel OAB/CE 14140 e Diretor-Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. Exercício 2011: Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice- Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Diretor Tesoureiro Christiano Pereira de Alencar OAB/CE 13174). Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). **EMENTA N. 011/2015/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/2003-CFOAB e alterações atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao Exercício de 2011 do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2014.000818-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente: Luiz Saraiva Correia OAB/AC 202; Secretário-Geral: João Paulo Setti Aguiar OAB/AC 3080; Secretário-Geral Adjunto: Cássio de Holanda Tavares OAB/AC 2519 e Diretora-Tesoureira: Waneska Salvatico OAB/AC 2428). Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). **EMENTA N. 012/2015/TCA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/AC. EXERCÍCIO 2013. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos nº 101/2003 e 104/04 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2013. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se as contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte

integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2013. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015: Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora-Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício 2012: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). **EMENTA N. 013/2015/TCA.** Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB do Espírito Santo. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 14 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004869-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015: Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior OAB/PI 5032-B; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora-Tesoureira: Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). **EMENTA N. 014/2015/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2015.000450-4/TCA.** Recte: Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135. (Adv: Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). **EMENTA N. 015/2015/TCA.** Recurso. Anistia e isenção de anuidade em decorrência de aposentadoria por invalidez. Reconhecimento da invalidez por laudo do INSS. Perícia da CAA/RJ que diverge das conclusões do INSS. Julgamento de piso, por maioria de votos, pelo improvimento da pretensão da recorrente. Recurso a este Conselho Federal intempestivo. Seguimento negado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

Brasília, 17 de abril de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Câmara

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 29.04.2015, p. 104)

**RECURSO N. 49.0000.2014.004311-6/TCA.** Assunto: Recurso. Sócio com impedimento. Impedimento que se estende, em tese, a sociedade de advogados. Recte: Menezes Niebuhr Advogados Associados. Representante legal: Joel de Menezes Niebuhr, OAB/SC 12639. (Adv: Giancarlo Castelan, OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Pires Ferreira Lago (MA). **EMENTA N. 016/2015/TCA.** Recurso ordinário. Impugnação de decisão majoritária sobre de registro de Sociedade de Advogados. Discussão acerca da extensão de impedimento de um sócio, procurador de município, aos demais integrantes da sociedade. Necessidade de esclarecimento pelo Conselho Pleno sobre o alcance de recente consulta respondida pelo Conselho Pleno sobre a quarentena imposta aos magistrados. Afetação do mérito do recurso ao Conselho Pleno. - É cabível o recurso ordinário contra decisão seccional tomada em última instância (EOAB, art. 75, caput, primeira parte). - A necessidade de esclarecimento do alcance da Consulta n. 49.0000.2012.007316-8/COP (quarentena de magistrados), especialmente quando confrontada com Consulta n. 49.0000.2012.001179-4/OEP, impõe a afetação da matéria ao Conselho Pleno. - A discussão acerca da extensão dos impedimentos de um dos sócios aos demais integrantes de sociedade de advogados é matéria de grande relevância, podendo a Terceira Câmara sugerir ao presidente do Conselho Federal a afetação da matéria ao Conselho Pleno, nos termos do art. 75, parágrafo único, do Regulamento Geral da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em deliberar pela afetação da matéria ao Conselho Pleno, dada a relevância e abrangência do assunto tratado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 03 de junho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Rodrigo Lago, Relator.

Brasília, 27 de abril de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara